

Cota: 564

Cota Antiga: [B/1/08 (09)]

“Faculdade de Economia do Porto”

U. PORTO
“Viana de Lima”

ac
arquivo
central

Arqt.^o Alfredo Evangelista Viana de Lima

Rua Costa Cabral, n.^o 750-4.^a Esq.^a - PORTO

Processado pelo R. P. A. 119

Jun, 30/8/76

FACTURA

Levy

A Direcção das Instalações Universitárias, da
Direcção-Geral das Construções Escolares

DEVE

Pelo meu trabalho de: execução do projecto
da Faculdade de Economia da Universidade do Por-
to, referente ao ajustamento de honorários a im-
portância de Esc:----- 322 459,30

Lisboa, 23 de Agosto de 1976

OBRA: 1-43-U-01 - R/L-12/01/01 - 21^a-360^a - Cabt.^o n.^o 1916

Despesa autorizada por despacho do Sr. Secretário de Es-
tado das Obras Públicas, de 16 de Julho de 1976.

Proposta n.^o 22/76/DIU/SET, de 6 de Julho de 1976.

Segundo termo adicional ao contrato n.^o 898, da extinta
Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias,
registado na 8.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabili-
dade Pública sob o n.^o 164/70 e visado pelo Tribunal de Con-
tas em 13/IX/60.

Importância ilíquida	322 459,30
A deduzir:	
0,5% para a Caixa G. de Aposentações...	<u>1 612,30</u>
Líquido a receber:	<u>320 847,00</u>



S. R.
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exmo. Senhor

Director das Construções Escolares
do NORTE

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
N.º
P.º

Praça de Alameda, 12-lisboa-5
Telef. 00 45 91/5

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

Elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade Porto
2ª. Termo Adicional ao contrato n.º. 898

27
/8
76

U. PORTO

arquivo

Junto envio a V.Exa. 2 exemplares do contrato ~~n.º~~ Adicional referente à empreitada em epígrafe.

Um dos exemplares destina-se ao empreiteiro.

Mais envio a Guia de Receita do Estado, em quintuplicado, para pagamento dos emolumentos devidos pelo "visto" do Tribunal de Contas, pelo que V.Exa. deverá remeter a esta Departamento, no prazo máximo de 20 dias, os exemplares comprovativos do pagamento da mesma, para posterior remessa ao Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos

O COORDENADOR

Anexo: 2 exemplares
do contrato
Guia de R.E.

IS/



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ex.º Senhor

Director do Serviço de Prevenção e
Fiscalização Tributária da Direcção-
Geral das Contribuições e Impostos

L I S B O A

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Praça de Alvalade, 12-Lisboa-5

N.º

Telejs. 89 80 17/22

P.º

ASSUNTO:

' CONTRATAÇÃO '

2º. Termo Adicional ao contrato n.º. 898

Elaboração de projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

26
8
26

Para cumprimento do disposto no Art.º 119.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45103, de 1/VII/1963, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, relativamente à empreitada em epígrafe, uma cópia do contrato ~~xxxx~~ **Adicional**

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador

Anexo: Cópia ~~de~~ ~~o~~ ~~original~~

IS/



S. A DELEGACÃO DA
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
JUNTO DO
Ministério do Equipamento Social

N.º 5512
PROC. 6013, 6014,
LIV. 6028, 6029,
DIV. 26
40

Exm.ª Senhor
Director-Geral das Construções Escolares

ASSUNTO: Devolução de contratos de pois de registados nesta Delegação

S/ REFERÊNCIA: 3970, 3971, 3977, 3979, 4005, 4006, de 18 e 20 de Agosto de 1976.

U. PORTO *ac* arquivo central

Tenho a honra de informar V.Ex.ª, de que o contrato junto fica registado nesta Delegação, sob o n.º. 404 a 409/76.

Com os melhores cumprimentos.

Em 23 de Agosto de 1976.

29 de set. 898
Faculd. Econ. Universidade
Porto
Registo 8.º Div. 20/7/76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
E 24 AGO. 1976
N.º

MM/MCA

DIRECTOR,



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ex.º Senhor

Director da 8.ª Delegação da
D Direcção-Geral da Contabilidade
Pública

L I S B O A

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Praça de Alvalade, 12-lisboa-5

Telef. 89 80 17/22

ASSUNTO: ' 'CONTRATAÇÃO' '

Elaboração de projecto da Faculdade de Economia
da Universidade do Porto
2º. Termo Adicional ao contrato nº. 898

19
8
76

U. PORTO

arquivo
central

Para efeitos de registo nos termos do disposto no § único do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 41375, de 19/11/1957, tenho a honra de enviar a V. Ex.º o original do contrato ~~ref~~ Adicional da empreitada em epígrafe, depois de visado pelo douto Tribunal de Contas em 17 / 8 / 1976.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador

ANEXOS: Contrato
~~Cópia~~ Fotocópia

IS/



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ex.º Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

L I S B O A

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Praça de Alvalade, 12-Lisboa-5

N.º

Telej. 89 80 17/22

P.º

ASSUNTO: ' ' CONTRATAÇÃO ' '

Elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto
2º. Adicional ao contrato nº.898

Handwritten signature/initials

Para efeitos de "visto" nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do Art.º 6.º do Decreto c.f.l. n.º 22257, de 25-2-1933, tenho a honra de enviar a V. Ex.º a minuta, acompanhada do contrato definitivo ~~em~~ **Adicional** da empreitada em epígrafe, bem como o/a respectivo/a **cópia**, nos termos do § 2.º do Art.º 11.º do Decreto n.º 26341, de 7-2-1936.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador

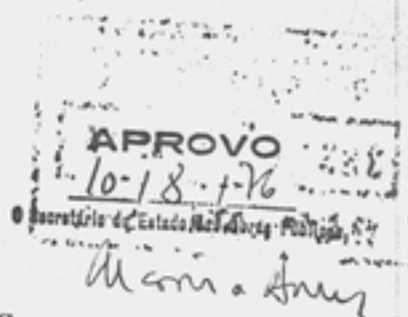
ANEXO: Proposta de adjudicação
~~Minuta do contrato~~
Contrato
Cópia/~~Extractos~~
Processo do concurso

Handwritten signature

IS/

407/76

[Handwritten signature]

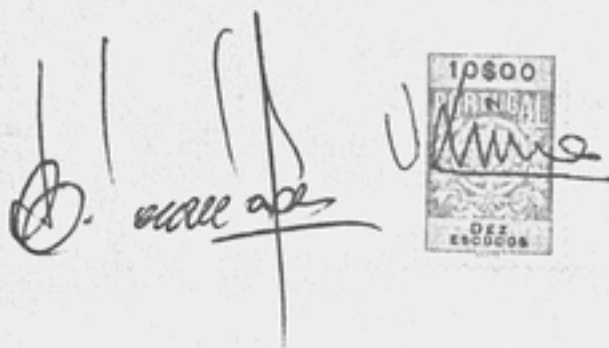


MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO - GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

oOo

SEGUNDO TERMO ADICIONAL ao contrato n.º. 898, oportunamente celebrado entre a extinta Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias (CANIU) e o arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1960 e registado na 8.ª. Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública com o n.º. 164/70, para a elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no valor de 435 825\$00 (posteriormente reduzido para 290 550\$00), que, com a importância de 413 025\$60, valor do primeiro termo adicional àquele contrato, datado de 11 de Novembro de 1970, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano e registado na 8.ª. Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública com o n.º. 621/70, respeitante a uma primeira revisão de honorários, e com a importância de --- 322 459\$30, valor do presente segundo termo adicional, que diz respeito ao ajustamento final dos honorários do projectista, perfaz o total de 1 026 034\$90 (um milhão vinte e seis mil e trinta e quatro escudos e noventa centavos) -----

----- Aos onze dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, na sede da Direcção-Geral das Construções Escolares, na Praça de Alvalade, número doze, quinto andar, em Lisboa, perante mim, José do Carmo Bonança, chefe da Secção de Expediente Geral e Pessoal da mesma Direcção-Geral, servindo de oficial público neste acto, na qualidade de substituto legal, por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas de dezasseis de Abril de mil novecentos e setenta e três, do chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da citada Direcção-Geral, este designado, nos termos do artigo décimo quarto do Decreto-lei número quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco, de dezanove de Novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, por despacho ministerial de vinte de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove, compareceram, de uma parte, como primeiro outorgante em nome e representação do Estado, nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo décimo quinto do mesmo diploma e em conformidade com o despacho ministerial de 16/7/76, exarado na Proposta nº. 22/DIU/SET/76 de 6/7/76, o Subdirector-Geral das Construções Escolares, engenheiro Mário Soares Lopes, na qualidade de substituto legal do Director-Geral, e, de outra parte, como segundo outorgante, Alfredo Evangelista Viana de Lima, casado, arquitecto, residente na Rua Costa Cabral nº. 750-4ª. Esqª., no Porto, cuja identidade foi devidamente reconhecida, a fim de se lavrar o presente segundo termo adicional ao contrato indicado em epígrafe, respeitante ao ajustamento dos honorários devidos pela elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, adi-


 A handwritten signature is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text '10\$00' at the top, 'DEZ ESCUDOS' at the bottom, and a central emblem. To the left of the stamp, there are two vertical lines and a circular mark.

cional este que fica subordinado às seguintes cláusulas : -----

PRIMEIRA: - De acordo com o despacho ministerial de autorização de 16/7/76, exarado na aludida Proposta nº. 22/DIU/SET/76, o referido ajustamento de honorários é feito com base não só no valor de adjudicação da obra, como no das rectificações por erros e omissões do projecto, valor este que, nos termos do nº. 1 do artigo 10º. do Decreto-lei nº. 48871 de 19/2/69, é adicionado ao preço da adjudicação e mediante a aplicação, ao somatório desses valores, da percentagem de 1,5 aprovada por despacho ministerial de 7/1/56.

SEGUNDA: - Ascendendo a 68 402 329\$40 o montante sobre que incide a aplicação daquela percentagem de 1,5, montante esse que se distribui por : -----

- Valor da adjudicação da empreitada de	
construção civil	41 870 274\$00
- Rectificações por erros e omissões ..	<u>7 371 472\$80</u> 49 241 746\$80
- Valor da adjudicação da empreitada de electricidade	
e aquecimento	5 034 769\$30
- Valor da adjudicação de mobiliário e decoração....	<u>14 125 813\$30</u>
	----- 68 402 329\$40

os honorários finais obtidos são : -----

----- 68 402 329\$40 x 0,015 = 1 026 034\$90 -----

TERCEIRA : - Dado que já foram liquidados ao autor, segundo outorgante, honorários no montante de 703 575\$60, sendo : -----

----- pelo contrato inicial

290 550\$00	-----
-------------	-------

----- pelo 1º. termo adicional	413 025\$60,-----
--------------------------------------	-------------------

há que deduzir esse valor de 703 575\$60 àqueles honorários finais de 1 026 034\$90, pelo que é devida ao autor, segundo outorgante, a diferença de 322 459\$30, valor do presente segundo termo adicional ..-----

QUARTA: - O encargo deste segundo termo adicional é, portanto, de 322 459\$30 (trezentos vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove escudos e trinta centavos), sendo o seu dispêndio efectuado após o "visto" do Tribunal de Contas no mesmo e o consequente registado na 8ª. Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, através da rubrica do Capitulo 21º. - Artigo 360º. do Orçamento Geral do Estado do corrente ano, onde a despesa tem cabimento. -----

QUINTA: - O prazo deste segundo termo adicional é imediato, isto é, terá efeitos logo que seja visado pelo Tribunal de Contas e registado na 8ª. Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.-----

----- Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente segundo termo adicional, com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo texto integral dá o seu acordo. -----

----- O presente termo de contrato adicional está escrito em três folhas de papel de vinte e cinco linhas, seladas cada uma com uma estampilha fiscal de dez escudos, que pelos outorgante vão rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas. -----


----- Foi pago o selo devido, na importância de 100\$00 (cem escudos) nos termos do artigo 61º. da Tabela Geral do Imposto do Selo. -----



----- São ainda devidos emolumentos pelo "visto" do Tribunal de Con-
tas neste segundo termo adicional, nos termos do artigo 6º. da Tabe-
la anexa ao Decreto-lei nº. 356/73, de 14 de Julho, os quais serão
satisfeitos pelo segundo outorgante por meio de guia. -----

----- Foram de tudo testemunhas presentes, Fernando António Hernandez
Loureiro, solteiro, maior, 3º. Oficial e Idalina dos Anjos Ribeiro de
Sá, viúva, escriturário-dactilografo ambos, --

funcionários da Direcção-Geral das Construções Escolares, residentes
em Lisboa, que com as partes outorgantes vão assinar, depois de es-
te a todos ser lido em voz alta por mim, José do Carmo Bonança, che-
fe da Secção de Expediente Geral e Pessoal, servindo de oficial pú-
blico neste acto, que o fiz dactilografar e também assino. -----

José do Carmo Bonança


*Alfredo Evangelista Clara de Lima
Fernando António Hernandez Loureiro
Idalina dos Anjos Ribeiro de Sá*

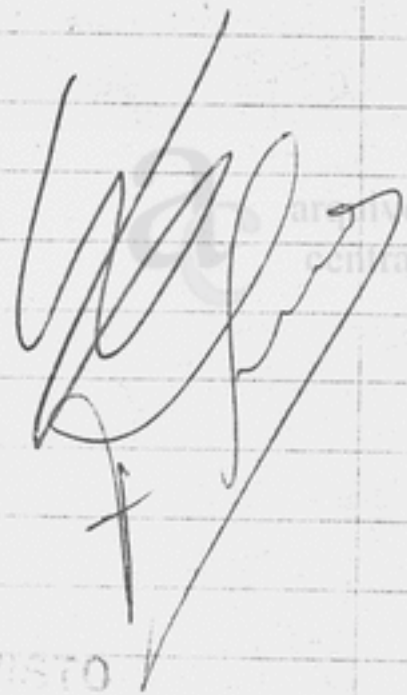
Em tempo se declara que no impedimento do official publico José do Carmo
Bonança intervém nessa qualidade Alberto Martins Costa, casado, por des-
pacho de 1 de Setembro de 1975. - *Alberto Martins Costa*

1431601	1976
A despesa do qual se trata do presente tem cabimento	
no Cap. 21 A "360 N" Al. , do	
Orçamento em vigor de E. C. 322459530	
6-18-1976	Confirma,
<i>Idalina</i>	<i>Idalina</i>

38317 | 13.AGO.76
 1ª CONTADORIA - GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS
 VISTO
 17.AGO.76

U. PORTO



SERVIÇO TO VISTO

EMOLPIMENTO

...

PARA O ESTADO 243.00

PARA O CORREIO DO DECONTAS 80.00

TOTAL 323.00

ALTERADO	DATA	6/70	SUBSTITUI	SUBSTITUIDO POR
A				

MEG
DGCE
G E P

GUIA DE ENCAMINHAMENTO
 ao ~~Control - Planejamento~~ - DIU
 de contratação

para	enviar a	
aprovar	<input type="checkbox"/>	fichar
arquivar - DIU	<input checked="" type="checkbox"/>	incluir na agenda
assinar	<input type="checkbox"/>	informar
autorizar	<input type="checkbox"/>	numerar
corrigir	<input type="checkbox"/>	registrar - entoli - Planejamento ^{DIU}
dactilografar - original + ___ cópias	<input type="checkbox"/>	responder
mod. imp.	<input type="checkbox"/>	rubricar
em stencil	<input type="checkbox"/>	tomar conhecimento
em matriz off-set	<input type="checkbox"/>	traduzir
dar cabimento	<input type="checkbox"/>	fotocópias
dar entrada	<input type="checkbox"/>	xerográficas
dar parecer	<input type="checkbox"/>	tirar ___ coleções duplicador
dar seguimento - <i>guia enrolamento</i> X	<input checked="" type="checkbox"/>	off - set
decidir	<input type="checkbox"/>	heliográficas
desenhar	<input type="checkbox"/>	papel
devolver	<input type="checkbox"/>	nº de páginas de original
encadernar	<input type="checkbox"/>	
estudar	<input type="checkbox"/>	
expedir	<input type="checkbox"/>	
falar comigo	<input type="checkbox"/>	

pronto dia _____ hora _____ serviço _____

obs: *Elaboração projeto Faculdade de Economia Univ. São Paulo - 2º Adil. ao cont. 898*
Recebido em 27/8/76 = devolvi a contratação, depois de

data *26/8/76*
 visto *Valéria*

por pedido de Sr. Costa a guia do enrolamento, cujo seguimento é feito pela contratação e não pela DIU, segundo as referidas instruções.

407/76

564-256

[Handwritten signature]



APROVO
10-18-76
[Signature]

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

DIRECÇÃO - GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

oOo

SEGUNDO TERMO ADICIONAL ao contrato nº. 898, oportunamen-
te celebrado entre a extinta Comissão Administrativa das
Novas Instalações Universitárias (CANIU) e o arquitecto
Alfredo Evangelista Viana de Lima, visado pelo Tribunal
de Contas em 13 de Setembro de 1960 e registado na 8ª.De-
legação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública com o
nº. 164/70, para a elaboração do projecto da Faculdade de
Economia da Universidade do Porto, no valor de 435 825\$00
(posteriormente reduzido para 290 550\$00), que, com a im-
portância de 413 025\$60, valor do primeiro termo adicio-
nal àquele contrato, datado de 11 de Novembro de 1970, vi-
sado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano e
registado na 8ª. Delegação da Direcção-Geral da Contabi-
lidade Pública com o nº. 621/70, respeitante a uma pri-
meira revisão de honorários, e com a importância de ---
322 459\$30, valor do presente segundo termo adicional, que
diz respeito ao ajustamento final dos honorários do pro-
jectista, perfaz o total de 1 026 034\$90 (um milhão vin-
te e seis mil e trinta e quatro escudos e noventa centa-
vos) -----

----- Aos onze dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, na sede da Direcção-Geral das Construções Escolares, na Praça de Alvalade, número doze, quinto andar, em Lisboa, perante mim, José do Carmo Bonança, chefe da Secção de Expediente Geral e Pessoal da mesma Direcção-Geral, servindo de oficial público neste acto, na qualidade de substituto legal, por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas de dezasseis de Abril de mil novecentos e setenta e três, do chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da citada Direcção-Geral, este designado, nos termos do artigo décimo quarto do Decreto-lei número quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco, de dezanove de Novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, por despacho ministerial de vinte de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove, compareceram, de uma parte, como primeiro outorgante em nome e representação do Estado, nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo décimo quinto do mesmo diploma e em conformidade com o despacho ministerial de 16/7/76, exarado na Proposta nº. 22/DIU/SET/76 de 6/7/76, o Subdirector-Geral das Construções Escolares, engenheiro Mário Soares Lopes, na qualidade de substituto legal do Director-Geral, e, de outra parte, como segundo outorgante, Alfredo Evangelista Viana de Lima, casado, architecto, residente na Rua Costa Cabral nº. 750-4º. Esqº., no Porto, cuja identidade foi devidamente reconhecida, a fim de se lavrar o presente segundo termo adicional ao contrato indicado em epígrafe, respeitante ao ajustamento dos honorários devidos pela elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, adi-



cional este que fica subordinado às seguintes cláusulas : -----

PRIMEIRA: - De acordo com o despacho ministerial de autorização de 16/7/76, exarado na aludida Proposta nº. 22/DIU/SET/76, o referido ajustamento de honorários é feito com base não só no valor de adjudicação da obra, como no das rectificações por erros e omissões do projecto, valor este que, nos termos do nº. 1 do artigo 10º. do Decreto-lei nº. 48871 de 19/2/69, é adicionado ao preço da adjudicação e mediante a aplicação, ao somatório desses valores, da percentagem de 1,5 aprovada por despacho ministerial de 7/1/56.

SEGUNDA: - Ascendendo a 68 402 329\$40 o montante sobre que incide a aplicação daquela percentagem de 1,5, montante esse que se distribui por : -----

- Valor da adjudicação da empreitada de construção civil	41 870 274\$00
- Rectificações por erros e omissões ..	<u>7 371 472\$80</u> 49 241 746\$80
- Valor da adjudicação da empreitada de electricidade e aquecimento	5 034 769\$30
- Valor da adjudicação de mobiliário e decoração....	<u>14 125 813\$30</u>
-----	68 402 329\$40

os honorários finais obtidos são : -----

----- 68 402 329\$40 x 0,015 = 1 026 034\$90 -----

TERCEIRA : - Dado que já foram liquidados ao autor, segundo outorgante, honorários no montante de 703 575\$60, sendo : -----

----- pelo contrato inicial

290 550\$00

----- pelo 1º. termo adicional

413 025\$60,

há que deduzir esse valor de 703 575\$60 àqueles honorários finais de 1 026 034\$90, pelo que é devida ao autor, segundo outorgante, a diferença de 322 459\$30, valor do presente segundo termo adicional .-----

QUARTA: - O encargo deste segundo termo adicional é, portanto, de 322 459\$30 (trezentos vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove escudos e trinta centavos), sendo o seu dispêndio efectuado após o "visto" do Tribunal de Contas no mesmo e o consequente registo na 8ª. Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, através da rubrica do Capitulo 21ª. - Artigo 360ª. do Orçamento Geral do Estado do corrente ano, onde a despesa tem cabimento. -----

QUINTA: - O prazo deste segundo termo adicional é imediato, isto é, terá efeitos logo que seja visado pelo Tribunal de Contas e registado na 8ª. Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.--

----- Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente segundo termo adicional, com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo texto integral dá o seu acordo. -----

----- O presente termo de contrato adicional está escrito em três folhas de papel de vinte e cinco linhas, seladas cada uma com uma estampilha fiscal de dez escudos, que pelos outorgante vão rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas . -----

----- Foi pago o selo devido, na importância de 100\$00 (cem escudos) nos termos do artigo 61ª. da Tabela Geral do Imposto do Selo. -----



----- São ainda devidos emolumentos pelo "visto" do Tribunal de Contas neste segundo termo adicional, nos termos do artigo 62. da Tabela anexa ao Decreto-lei nº. 356/73, de 14 de Julho, os quais serão satisfeitos pelo segundo outorgante por meio de guia. -----

----- Foram de tudo testemunhas presentes, Fernando António Hernandez Loureiro, solteiro, maior, 3º. Oficial e Idalina dos Anjos Ribeiro de Sá, viúva, escriturário-dactilógrafo ambos, --

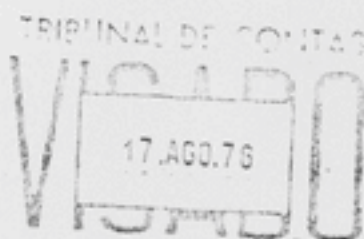
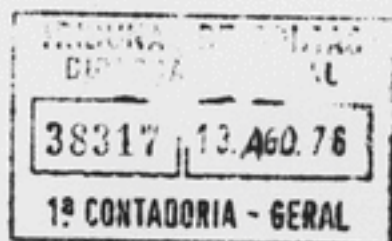
funcionários da Direcção-Geral das Construções Escolares, residentes em Lisboa, que com as partes outorgantes vão assinar, depois de este a todos ser lido em voz alta por mim, José do Carmo Bonança, chefe da Secção de Expediente Geral e Pessoal, servindo de oficial público neste acto, que o fiz dactilografar e também assino. -----



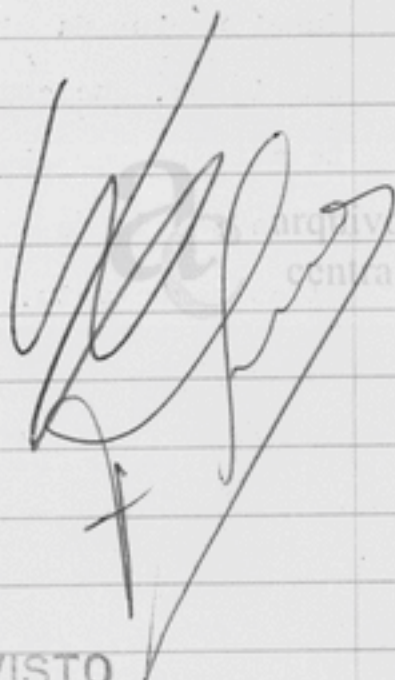
Alfredo Evangelista Viana de Lima
Fernando António Hernandez Loureiro
Idalina dos Anjos Ribeiro de Sá

Em tempo se declara que no impedimento do oficial publico José do Carmo Bonança intervém nessa qualidade Alberto Martins Costa, casado, por despacho de 1 de Setembro de 1975. - *Alberto Martins Costa*

143101	1916
RI	
A despesa do que for o presente emolumento tem cabimento no Cap 21 A 360 N° Al. , do Orçamento em vigor, por E. c. 322.459\$3.0	
6/8/1976	Confirma,
<i>Idalina</i>	<i>Idalina</i>



U. PORTO



SERVIÇO DO VISTO

EMOLUMENTOS DEVIDOS


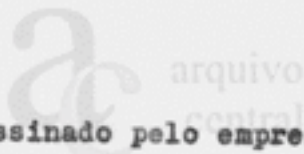
(Dec.-Lei n.º 356/73)

— PARA O ESTADO —	243.00
— PARA O COFRE DOT. DE CONTAS —	80.00
TOTAL	323.00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Exm^o. Senhor
Eng^o. Director das Construções
Escolares do Norte

CONTRATAÇÃOUniversidade do PortoFaculdade de EconomiaAjustamento de honorários do autor do projecto

U. PORTO   arquivo central

Junto envio a V.Ex^o. a fim de ser selado e assinado pelo empreiteiro um exemplar do contrato relativo à empreitada em epígrafe, o qual deverá ser devolvido a este Departamento no prazo de 8 dias, a contar desta data, acompanhado do respectivo processo.

Com os melhores cumprimentos.

O COORDENADOR



129 / Anexo: 1 contrato

IS/

Esta proposta vai
a' aparacão ministerial.

Não está sujeita a
minuta prévia, visto tratar-se
de pagamento de honorários
a profissionais

Alz

MEMORANDO DIU

Assuntos a tratar durante as horas de expediente

10^h Amigo Hipólito

11^h Não temos os elementos
para se fazer este adicional.

12^h Por outro lado, o pessoal
14^h não está familiarizado
15^h com este género de
contratos, ~~por~~ e em

16^h também estão sobrecarregado,
apresenta-me que elaborame
17^h o adicional para aprovação
superior.

18^h Só é necessário o original
em três exemplares.

Alf 17/2/76

564-246

564-244

MEMORANDO

Asuntos a tratar durante as horas de expediente

10 h

11 h

12 h

14 h

15 h

16 h

17 h

18 h

F. Daluis
 fazer a fecc. d
 CEN para
 selar e assinar
 [Signature]



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

ARQUIVE-SE
Em 5/8/76
[Signature]

U. PORTO

arquivo central

INFORMAÇÃO N.º 813 / CEN/U
Ref. ofício nº. 2643/DA de 27.7.76

ASSUNTO: -Contratação-
"Universidade do Porto-Faculdade de Economia"
-Ajustamento de honorários do autor do projecto-
2.º adic. 898

Serve a presente para devolver, devidamente selado e rubricado pelo empreiteiro - Arqtº. Alfredo Evangelista Viana de Lima - um exemplar do contrato da empreitada em epígrafe.

PORTO, -3. AGO. 1976

Comissão Directiva,
[Signature]

A
Comissão Directiva da Direcção-Geral das Construções Escolares

LISBOA
DP.

129

VIANA DE LIMA
ARQUITECTO

Porto, 2 de Julho de 1976

*penite-se ao processo
F. F. 86
Vellay*

Ex.^o. Senhor
Engenheiro Rogério Leão de Almeida
Director dos Serviços da Direcção
das Instalações Universitárias
Praça de Alvalade, 12-3.^o.
LISBOA - 5

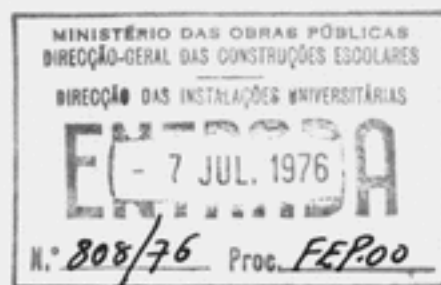
Ex.^o. Senhor,

Em resposta ao ofício de V. Ex.^a. N.^o. 785-DIU/SET, de 11 de Junho do corrente ano, cumpre-me dizer-lhe, Senhor Engenheiro, que estou plenamente de acordo com o conteúdo do referido ofício.

Aproveito ainda a oportunidade para agradecer-lhe as atenções dispensadas e, bem assim, para lhe apresentar, Senhor Engenheiro, os meus melhores cumprimentos.

Muito Atenciosamente

Viana de Lima



Registado
7-7-76

Atelier - Rua da Cancela Velha, 25-3.^o e 4.^o - Telef. 41451

Residência - Rua de Costa Cabral, 750-4.^o Esq. - Telef. 43754 - Porto-Portugal



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

A consideração do Senhor
Secretário de Estado:

*1.ª de autorizar nas
condições referidas.*

15 Jul 76

[Signature]

AUTORIZO

16 Jul 76
O Secretário de Estado das Obras Públicas.

[Signature]
AMARU GARCIA DOS SANTOS

*Contracto: Registo
a DIU: Condições
e seguintes.*

16 Jul 76

[Signature]

U. PORTO

PROPOSTA N.º 22/DIU.../SET/76. Lisboa, 6 de Julho de 1976

FEP.60

*AJBT.
19.7.76
[Signature]*

ASSUNTO: - Universidade do Porto
- Faculdade de Economia
- Ajustamento de honorários do autor do projecto.

O. G. E. - Cap.º 21º. Art.º 360º N.º Ali.ª = 322 459\$30
- Cap.º Art.º N.º Ali.ª

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO
E PROGRAMAÇÃO
REGIÃO NORTE
*8/7/76
Ch. de Silva*

1 - O contrato nº. 898 de 22/8/60, celebrado com o Arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, para a elaboração do projecto do edificio da Faculdade em epígrafe, estabelece na cláusula 12ª. que os honorários nele previstos serão ajustados ao valor de adjudicação da obra, mediante aplicação da percentagem aprovada por despacho ministerial de 7/1/56.

[Signature]

2 - Pelo referido contrato foram liquidados honorários no total de 290 550\$00, e após a adjudicação da empreitada de construção civil, e da empreitada de electricidade e aquecimento, o valor dos honorários sofreu o ajustamento então devido, procedendo-se à liquidação da diferença mediante celebração de um termo adicional no montante de 413 025\$60, ao referido contrato.

Nestas condições foram liquidados ao autor do projecto:

- pelo contrato inicial	290 550\$00
- pelo termo adicional	<u>413 025\$60</u>
	703 575\$60

3 - Mais tarde foram adjudicados pelas importâncias a seguir indicadas, os fornecimentos de mobiliário e os trabalhos de decoração cujos projectos faziam parte do contrato inicial:

I Fase	3 170 595\$50
II Fase	<u>5 955 217\$80</u>
	14 125 813\$30

Acresce que, após a adjudicação da empreitada de construção civil, cuja execução se regeu pelo Decreto-Lei nº. 48 871 de 19/2/69, foram detectados erros e omissões no projecto, no valor de 7 371 472\$80, o qual nos termos do nº. 1 do artº. 10º. daquele diploma legal, é adicionado ao preço de adjudicação.

Com a consideração do valor das rectificações por erros e omissões do projecto, no cálculo dos honorários, concordou o Senhor Secretário das Obras Públicas, por despacho de 4/6/76 exarado na informação AJ 21/76 de 10/5/76 da Assessoria Jurídica da Direcção-Geral.

4 - Pelo exposto o valor de adjudicação do empreendimento ascendeu a:

a) Empreitada de construção civil	
- Valor da adjudicação	41 870 274\$00
- rectificações por erros e omissões	<u>7 371 472\$80</u>
	49 241 746\$80

MINISTERIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

Pag. - 3 -
Ref.:
N.º:
Data:

- b) Empreitada de Electricidade e Aquecimento
- Valor de adjudicação 5 034 769\$30
 - c) Mobiliário e decoração
- valor de adjudicação..... 14 125 813\$30
- 68 402 329\$40

5 - De acordo com a tabela mencionada no contrato referido, à importância determinada no número anterior, corresponde a percentagem de 1,5% que conduz aos seguintes honorários:

$68\ 402\ 329\$40 \times 0,015 = 1\ 026\ 034\90

Tendo em atenção que já foram liquidados os honorários indicados no nº. 2, são devidos:

$1\ 026\ 034\$90 - 703\ 575\$60 = 322\ 459\$30$

Este montante merece a concordância do projectista.

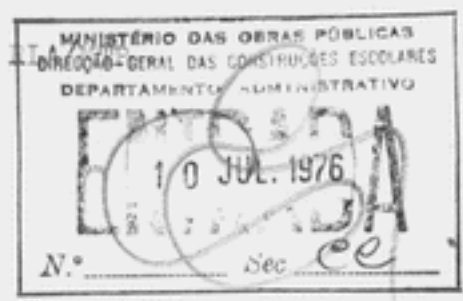
6 - Nesta conformidade, tenho a honra de propor a V.Ex.ª que para regularização dos honorários do Arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, devidos pela elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto e da assistência técnica à obra, seja autorizado o dispêndio da importância de 322 459\$30, nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto-lei nº. 41 375 de 19/11/57 e mediante celebração de termo adicional ao contrato referido.

Cumpre-me informar V.Ex.ª. de que a despesa de 322 459\$30, tem cabimento nas disponibilidades da rubrica em referência do orçamento em vigor.

O DIRECTOR DOS SERVIÇOS
Rogério Leão de Almeida
Rogério Leão de Almeida
(Eng.º)

P.11

À consideração do Exm.º Subdirector-Geral



Obras		Plano		Valor		N.º do cabimento
<input type="checkbox"/>	1431 U'01	12	101/01	322	459,30	1916
				322	459,30	
Cobramento				61 716 R/G		Secção de Contabilidade
				131		71 36

U. PORTO

ac arquivo central

Registo N.º 149
Lx.º 291 2176

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES E CO.M.E.
COMISSÃO DIRECTIVA
14 JUL. 1976
Liv. 3 Fol 412 N.º 6597
P.º N.º



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
ASSESSORIA JURÍDICA

A consideração do Senhor
Secretário de Estado:

Comunido.
Nada a acrescentar.
£ de honorários.
29 Dec 76

O SUBDIRECTOR-GERAL
[Signature]
SÉRGIO SOARES LOPES

Comunido
4/6/76
[Signature]

A S. J.
Faca conhecimento a taxa
emitida à DIV, para de que se trata.
4 Jun 76
A DIV

Nada a objectar
26.6.76
[Signature]

Faca informação de taxa de
a acrescentar.
13 Junho
[Signature]

AJ 24 76
INFORMAÇÃO

Lisboa,

10.3.11.76
ASSESSORIA JURÍDICA
Tomei conhecimento
7.6.76
[Signature]

ASSUNTO: - UNIVERSIDADE DO PORTO
- FACULDADE DE ECONOMIA
- Ajustamento de honorários do Arquitecto autor do projecto.

1. Entre a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias e o Arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, foi celebrado em 22.8.60, um contrato para a "Elaboração do Anteprojecto, do Projecto Definitivo e assistência durante a sua construção do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, cujo artº 12º estabelece:

Os honorários a satisfazer ao segundo outorgante sofrerão as seguintes rectificações:

a) se a obra vier a ser executada de acordo com o projecto

[Handwritten mark]

831

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
ASSESSORIA JURÍDICA

564-330
Pag. 2.
Ref.:
N.º:
Data:

apresentado pelo segundo outorgante e aprovado, o valor dos honorários será o que corresponder à aplicação da percentagem da tabela de honorários referida no artº 9º sobre o valor da adjudicação da obra;

- b) se a obra não for executada conforme o projecto elaborado pelo segundo outorgante e aprovado, o valor será o que corresponder ao produto da percentagem da tabela oficial para o cálculo de honorários acima referida sobre o valor do orçamento do projecto definitivo.

2. Através da Informação nº DIU/294/SET/75-I, veio o Sr. Director das Instalações Universitárias expor as dúvidas que lhe são suscitadas, pela interpretação do referido artº 12º do contrato.

3. Com efeito, põe-se, no referido documento, a questão de se saber se, no cálculo de honorários, deverá ser tomado em conta o acréscimo do valor que, para a empreitada de construção civil adjudicada a José Pereira Zagallo, resultou da rectificação de erros e omissões do projecto, no valor de Esc. 7 371 472\$80, quantia que, nos termos do disposto no nº 1, do artº 10º do Decreto-Lei nº 48 871, de 19.2.69, foi acrescida ao preço da adjudicação, tendo sido objecto do 2º termo adicional ao referido contrato.

4. Põe-se também a questão de se saber se, no cálculo de honorários, deverá ser tomado em consideração o valor dos trabalhos a mais realizados, nos montantes a seguir indicados.

Empreitada de Construção Civil:

- trabalhos a mais com cobertura financeira na verba de 10% do valor inicial da adjudicação, prevista no contrato da empreitada para esta finalidade 3 611 203\$10

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
ASSESSORIA JURÍDICA

564 - 228
3.
Pag. _____
Ref. _____
N.º _____
Data _____

Transporte: 3 611 203\$10

- idem liquidados pelo 4º termo adicional
ao dito contrato (valor do adicional de
duzido da importância correspondente à
revisão de preços de materiais e de mão-
-de-obra) 2 412 313\$40

6 023 516\$50

Empreitada de Instalação Eléctrica:

- trabalhos a mais resultantes de altera-
ções ao projecto e pagos pela verba de
10% do correspondente contrato 55 437\$80

- idem liquidados pelo 2º termo adicional. 214 995\$90

270 433\$70

U. PORTO & arquivo

5. Considera o Sr. Director das Instalações Universitárias que, para a sua solução haverá que esclarecer, face ao que se encontra estipulado, o que deverá ser entendido por "obra executada conforme o projecto elaborado ou apresentado pelo segundo outorgante e aprovado", e o significado que, neste caso, terá a expressão "projecto definitivo", importando, em suma, esclarecer se será correcta a interpretação de que por "projecto elaborado ou apresentado pelo segundo outorgante e aprovado" se deverá entender o projecto que serviu de base aos concursos para a adjudicação das diversas empreitadas, e por "projecto definitivo" se deverá entender o que resulta de naquele terem sido introduzidas as correcções, omissões e alterações cuja necessidade foi detectada no decurso das obras, o mesmo é dizer, o projecto a que correspondem as peças designadas, correntemente, por telas finais. Considera que importará também definir o real significado da expressão "valor de adjudicação da obra", porquanto

MINISTERIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
ASSESSORIA JURÍDICA

564-226
4.
Pag.
Ref.
N.º
Data

esse valor será um se for o correspondente ao que o Decreto-Lei nº 48 871 designa por "preço de adjudicação", isto é, o preço da proposta do adjudicatário presente no acto do concurso e com base no qual foi celebrado o contrato escrito, e será outro se for o correspondente a esse mesmo preço acrescentado, pelo menos, da quantia relativa a erros e omissões em face do disposto naquele diploma legal.

6. Ao tempo da celebração do contrato, encontrava-se em vigor, no que respeita a cálculos de honorários, o despacho do Ministro das Obras Públicas, de 17.1.40 alterado pelo despacho de 7.1.56 da mesma entidade, quanto às indicações numéricas do primeiro, relacionadas com o valor da moeda. São as normas que emanam destes despachos aquelas a que deveremos recorrer na interpretação das estipulações contratuais.

7. Face ao que se encontra disposto nos referidos despachos, a base de incidência das percentagens neles previstas é o valor total da adjudicação da obra, se esta vier a ser executada, o orçamento aprovado se apresentado o projecto definitivo, a obra não vier a ser executada e o limite orçamental que tenha sido imposto ou o valor da estimativa superiormente aprovado, se os trabalhos não prosseguirem além dos estudos ou do anteprojecto.

8. Não me parece poder levantar grandes dúvidas de interpretação face à estipulação contratual, o que deverá ser entendido por obra executada conforme o projecto elaborado e aprovado pelo 2º outorgante e o significado que neste caso terá a expressão "projecto definitivo".

Com efeito, estabelece o artº 12º, do contrato uma disjunção:

- ou a obra vem a ser executada de acordo com o projecto apresentado pelo segundo outorgante e aprovado e, neste caso, a base de incidência da percentagem é o valor da adjudicação;
- ou a obra não vem a ser executada de acordo com o projecto elaborado pelo segundo outorgante e aprovado e a base de incidência da percentagem é o valor do orçamento, um dos elementos das peças escritas daquele, do "projecto definitivo", conforme resulta do nº 7º III) b), 2º B do despacho ministerial de 17.1.40.

A obra em questão veio efectivamente a ser executada de acordo com o projecto apresentado pelo Architecto Viana de Lima, com o projecto definitivo por ele elaborado e aprovado. O adjectivo "definitivo", atributo do substantivo "projecto", contrapõe-no às fases antecedentes - estudos ou anteprojectos - e não parece curial entender-se como tal o projecto a que correspondem as peças designadas por "telas finais".

Não admitindo os despachos aplicáveis qualquer ajustamento dos honorários em função do valor da conta final da obra e apenas o ajustamento do terço correspondente ao anteprojecto, calculado com base na estimativa, em função do orçamento, aquando da liquidação do segundo terço e o ajustamento, no último terço, dos honorários globais, com base no valor da adjudicação, não se vê como a aplicação da alínea b), do artº 12º do contrato pudesse vir a ajustá-lo às correcções, omissões e alterações naquele introduzidas, dado que dificilmente o orçamento aprovado coincidirá com o valor da adjudicação ou

da conta final da obra.

9. Tendo sido a obra executada de harmonia com o projecto definitivo apresentado pelo Architecto Viana de Lima, no nosso entendimento, é o valor da adjudicação a base de incidência das percentagens.

10. Importa agora definir o valor da adjudicação, donde resultará pela aplicação das mesmas, o valor dos seus honorários.

11. O problema que se põe é o de se saber se no valor da adjudicação deverá, ou não, ser considerado o valor dos trabalhos a mais realizados e o das rectificações de erros ou omissões do projecto.

12. Relativamente a trabalhos imprevistos, face às normas contidas nos já citados despachos, parece-nos não poder o seu valor servir de base a um ajustamento dos honorários.

13. Outra será a situação resultante de eventuais rectificações por erros ou omissões do projecto originadas por reclamação do empreiteiro ou promovidas por iniciativa do dono da obra.

A obra em questão foi executada, segundo se deduz da Informação DIU/294/SET/75-I, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei nº 48 871. O nº 1, do artº 10º do referido diploma dispõe que, "rectificado qualquer erro ou omissão do projecto o respectivo valor será acrescido ou deduzido ao preço da adjudicação", isto é, o valor da adjudicação será o correspondente ao acréscimo ou dedução que dele resultar.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
ASSESSORIA JURÍDICA

564-250
Pag. 7.
Ref.:
N.º:
Data:

Parece-nos, assim, dever ser esse o valor corrigido da adjudicação o que deverá servir de base à incidência das percentagens previstas para o cálculo dos honorários.

Nestes termos.

Juiga-se deverem ser os honorários do Arquitecto Viana de Lima ajustados em função do valor da adjudicação, entendendo-se, como tal, o valor que resultar do acréscimo do valor das rectificações por erros e omissões do projecto, ao preço da adjudicação.

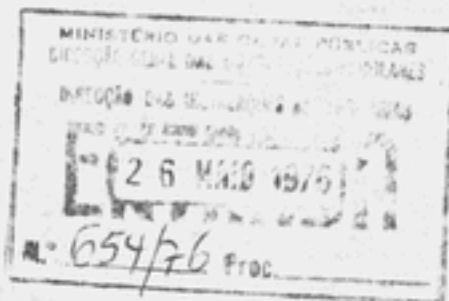
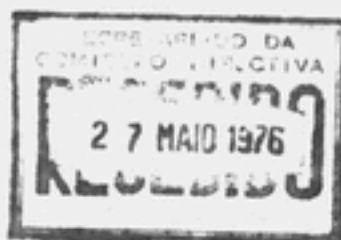
O TÉCNICO DE 2.^a CLASSE,

U. PORTO

Carvalho Nunes

arquivo central

Manuel A. de Carvalho Nunes



CN/MJ

Exm^o. Senhor
Arquitecto Alfredo Evangelista Viana
de Lima
Rua Costa Cabral, 750-4^o. Esqd^o.

PORTO

785

DIU/SET

11 JUN 1976

- Universidade do Porto
- Faculdade de Economia
- Ajustamento de honorários

O contrato n^o. 898 de 22.8.60, celebrado com V. Ex^o. para a elaboração do projecto da obra em epígrafe, estabelece, na cláusula 12^a., que os honorários no montante de 435 826\$00, serão ajustados ao valor de adjudicação da obra mediante aplicação da percentagem da tabela aprovada por despacho ministerial de 7.1.56

Imediatamente após a adjudicação das empreitadas de construção civil, e de electricidade e aquecimento, aqueles honorários sofreram o ajustamento então devido, mediante a celebração em 11.11.70 de um termo adicional ao dito contrato no valor de 413 025\$60.

Acontece que, por um lado a adjudicação do mobiliário e decoração ascendeu a:

- <u>I FASE</u>	8 170 595\$50
- <u>II FASE</u>	5 955 217\$80
	14 125 813\$30

e, por outro lado, foram detectados erros e omissões no projecto de construção civil, no valor de 7 371 472\$80 que, nos termos do n^o. 1 do art^o. 10^o. do Decreto-Lei n^o. 48 871 de 19.2.69, pelo qual se regeu a execução da empreitada, é acrescido ao preço de adjudicação.

Nestas condições o valor de adjudicação do empreendimento projectado por V. Ex^o. ascendeu a:

1 - <u>Empreitada de construção civil</u>	
- valor de adjudicação.....	41 870 274\$00
- Erros e Omissões.....	7 371 472\$80
	49 241 746\$80

2 - Empreitada de Electricidade e aquecimento.....5 034 769\$30

3 - Valor de adjudicação de mobiliário e
decoração.....14 125 813\$30

68 402 329\$40

De acordo com a tabela mencionada no contrato referido, a esta im
portância corresponde a percentagem de 1,5% e os seguintes honorários:

$68\ 402\ 329\$40 \times 0,015 = 1\ 026\ 034\90

Tendo em atenção que já foram liquidados a V. Ex^a. :

- Pelo Contrato Inicial.....290 550\$00

- Pelo Termo Adicional.....413 025\$60

703 575\$60

será devida a importância de :

$1\ 026\ 034\$90 - 703\ 575\$60 = 322\ 459\$30$

Para a liquidação desta quantia de 322 459\$30 vai ser solicitada su
periormente a autorização da respectiva despesa e proposta a celebração de
2^a. adicional ao contrato referido, mas antes de promover estas diligências,
desejaria que V. Ex^a. se pronunciasse sobre o montante calculado.

Assim, solicito a V. Ex^a. que, com a brevidade possível, informe o
que se lhe oferecer sobre o assunto, designadamente, se a quantia de
322 459\$30 correspondente ao ajustamento de honorários que lhe são devidos,
merece a sua concordância.

Apresento a V. Ex^a. os meus melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DOS SERVIÇOS

Leão
Rogério Leão de Almeida
(Eng^o.)

RLA/TIAM



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
SECRETARIAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ASSESSORIA JURÍDICA

A consideração do Senhor
Secretário de Estado:

Concordo.
Nada a acrescentar.
F. de Lencastre
29 Mai 76

Subdirector - Geral
Mário Soares Lopes

R.
Comunicação
4/6/76
Lij

J. S. J.
Falta com levantamento e taxas
emitir à DUV, para levantamento.
A Jun 76
A DUV

Nada a objectar
26.6.76
L. Penedalves

Falta informações de taxa de
a acrescentar
13 Maio

INFORMAÇÃO AJ 24 76

Lisboa,

10 MAI 1976
ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: - UNIVERSIDADE DO PORTO
- FACULDADE DE ECONOMIA
- Ajustamento de honorários do Arquitecto
autor do projecto.

Tomei conhecimento
7.6.76
Carmelina

1. Entre a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias e o Arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, foi celebrado em 22.8.60, um contrato para a "Elaboração do Anteprojecto, do Projecto Definitivo e assistência durante a sua construção do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, cujo artº 12º estabelece:

Os honorários a satisfazer ao segundo outorgante sofrerão as seguintes rectificações:

a) se a obra vier a ser executada de acordo com o projecto

831

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
ASSESSORIA JURÍDICA

564 - 213
Pag. 2.
Ref.º
N.º
Data

apresentado pelo segundo outorgante e aprovado, o valor dos honorários será o que corresponder à aplicação da percentagem da tabela de honorários referida no artº 9º sobre o valor da adjudicação da obra;

- b) se a obra não for executada conforme o projecto elaborado pelo segundo outorgante e aprovado, o valor será o que corresponder ao produto da percentagem da tabela oficial para o cálculo de honorários acima referida sobre o valor do orçamento do projecto definitivo.

2. Através da Informação nº DIU/294/SET/75-I, veio o Sr. Director das Instalações Universitárias expor as dúvidas que lhe são suscitadas, pela interpretação do referido artº 12º do contrato.

3. Com efeito, põe-se, no referido documento, a questão de se saber se, no cálculo de honorários, deverá ser tomado em conta o acréscimo do valor que, para a empreitada de construção civil adjudicada a José Pereira Zagallo, resultou da rectificação de erros e omissões do projecto, no valor de Esc. 7 371 472\$80, quantia que, nos termos do disposto no nº 1, do artº 10º do Decreto-Lei nº 48 871, de 19.2.69, foi acrescida ao preço da adjudicação, tendo sido objecto do 2º termo adicional ao referido contrato.

4. Põe-se também a questão de se saber se, no cálculo de honorários, deverá ser tomado em consideração o valor dos trabalhos a mais realizados, nos montantes a seguir indicados.

Empreitada de Construção Civil:

- trabalhos a mais com cobertura financeira na verba de 10% do valor inicial da adjudicação, prevista no contrato da empreitada para esta finalidade 3 611 203\$10

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
ASSESSORIA JURÍDICA

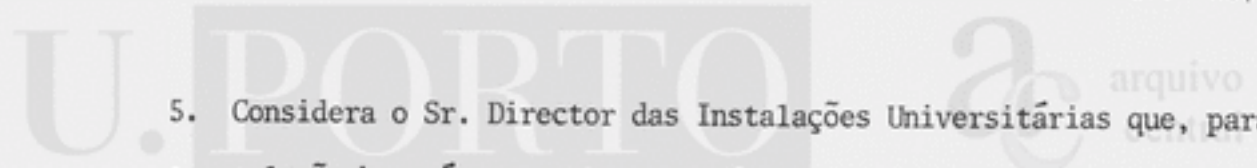
3. 564-290

Pag.
Ref.
N.º
Data

Transporte:	3 611 203\$10
- idem liquidados pelo 4º termo adicional ao dito contrato (valor do adicional de duzido da importância correspondente a revisão de preços de materiais e de mão- -de-obra)	<u>2 412 313\$40</u>
	6 023 516\$50

Empreitada de Instalação Eléctrica:

- trabalhos a mais resultantes de altera- ções ao projecto e pagos pela verba de 10% do correspondente contrato	55 437\$80
- idem liquidados pelo 2º termo adicional.	<u>214 995\$90</u>
	270 433\$70



5. Considera o Sr. Director das Instalações Universitárias que, para a sua solução haverá que esclarecer, face ao que se encontra estipulado, o que deverá ser entendido por "obra executada conforme o projecto elaborado ou apresentado pelo segundo outorgante e aprovado", e o significado que, neste caso, terá a expressão "projecto definitivo", importando, em suma, esclarecer se será correcta a interpretação de que por "projecto elaborado ou apresentado pelo segundo outorgante e aprovado" se deverá entender o projecto que serviu de base aos concursos para a adjudicação das diversas empreitadas, e por "projecto definitivo" se deverá entender o que resulta de naquele terem sido introduzidas as correcções, omissões e alterações cuja necessidade foi detectada no decurso das obras, o mesmo é dizer, o projecto a que correspondem as peças designadas, correntemente, por telas finais. Considera que importará também definir o real significado da expressão "valor de adjudicação da obra", porquanto

MINISTERIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
ASSESSORIA JURÍDICA

564-208
4.
Pag.
Ref.
N.º
Data

esse valor será um se for o correspondente ao que o Decreto-Lei nº 48 871 designa por "preço de adjudicação", isto é, o preço da proposta do adjudicatário presente no acto do concurso e com base no qual foi celebrado o contrato escrito, e será outro se for o correspondente a esse mesmo preço acrescentado, pelo menos, da quantia relativa a erros e omissões em face do disposto naquele diploma legal.

6. Ao tempo da celebração do contrato, encontrava-se em vigor, no que respeita a cálculos de honorários, o despacho do Ministro das Obras Públicas, de 17.1.40 alterado pelo despacho de 7.1.56 da mesma entidade, quanto às indicações numéricas do primeiro, relacionadas com o valor da moeda. São as normas que emanam destes despachos aquelas a que deveremos recorrer na interpretação das estipulações contratuais.

7. Face ao que se encontra disposto nos referidos despachos, a base de incidência das percentagens neles previstas é o valor total da adjudicação da obra, se esta vier a ser executada, o orçamento aprovado se apresentado o projecto definitivo, a obra não vier a ser executada e o limite orçamental que tenha sido imposto ou o valor da estimativa superiormente aprovado, se os trabalhos não prosseguirem além dos estudos ou do anteprojecto.

8. Não me parece poder levantar grandes dúvidas de interpretação face à estipulação contratual, o que deverá ser entendido por obra executada conforme o projecto elaborado e aprovado pelo 2º outorgante e o significado que neste caso terá a expressão "projecto definitivo".

Com efeito, estabelece o artº 12º, do contrato uma disjunção:

- ou a obra vem a ser executada de acordo com o projecto apresentado pelo segundo outorgante e aprovado e, neste caso, a base de incidência da percentagem é o valor da adjudicação;
- ou a obra não vem a ser executada de acordo com o projecto elaborado pelo segundo outorgante e aprovado e a base de incidência da percentagem é o valor do orçamento, um dos elementos das peças escritas daquele, do "projecto definitivo", conforme resulta do nº 7º III) b), 2º B do despacho ministerial de 17.1.40.

A obra em questão veio efectivamente a ser executada de acordo com o projecto apresentado pelo Architecto Viana de Lima, com o projecto definitivo por ele elaborado e aprovado. O adjectivo "definitivo", atributo do substantivo "projecto", contrapõe-no às fases antecedentes - estudos ou anteprojectos - e não parece curial entender-se como tal o projecto a que correspondem as peças designadas por "telas finais".

Não admitindo os despachos aplicáveis qualquer ajustamento dos honorários em função do valor da conta final da obra e apenas o ajustamento do terço correspondente ao anteprojecto, calculado com base na estimativa, em função do orçamento, aquando da liquidação do segundo terço e o ajustamento, no último terço, dos honorários globais, com base no valor da adjudicação, não se vê como a aplicação da alínea b), do artº 12º do contrato pudesse vir a ajustá-lo às correcções, omissões e alterações naquele introduzidas, dado que dificilmente o orçamento aprovado coincidirá com o valor da adjudicação ou

da conta final da obra.

9. Tendo sido a obra executada de harmonia com o projecto definitivo apresentado pelo Architecto Viana de Lima, no nosso entendimento, é o valor da adjudicação a base de incidência das percentagens.

10. Importa agora definir o valor da adjudicação, donde resultará pela aplicação das mesmas, o valor dos seus honorários.

11. O problema que se põe é o de se saber se no valor da adjudicação deverá, ou não, ser considerado o valor dos trabalhos a mais realizados e o das rectificações de erros ou omissões do projecto.

12. Relativamente a trabalhos imprevistos, face às normas contidas nos já citados despachos, parece-nos não poder o seu valor servir de base a um ajustamento dos honorários.

13. Outra será a situação resultante de eventuais rectificações por erros ou omissões do projecto originadas por reclamação do empreiteiro ou promovidas por iniciativa do dono da obra.

A obra em questão foi executada, segundo se deduz da Informação DIU/294/SET/75-I, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei nº 48 871. O nº 1, do artº 10º do referido diploma dispõe que, "rectificado qualquer erro ou omissão do projecto o respectivo valor será acrescido ou deduzido ao preço da adjudicação", isto é, o valor da adjudicação será o correspondente ao acréscimo ou dedução que dele resultar.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
ASSESSORIA JURÍDICA

364-202
Pag. 7.
Ref. _____
N.º _____
Data _____

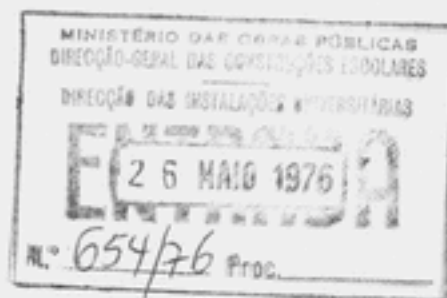
Parece-nos, assim, dever ser esse o valor corrigido da adjudicação o que deverá servir de base à incidência das percentagens previstas para o cálculo dos honorários.

Nestes termos.

Julga-se deverem ser os honorários do Arquitecto Viana de Lima ajustados em função do valor da adjudicação, entendendo-se, como tal, o valor que resultar do acréscimo do valor das rectificações por erros e omissões do projecto, ao preço da adjudicação.

U. PORTO O TÉCNICO DE 2.^a CLASSE,
Carvalho Nunes
arquivo central

Manuel A. de Carvalho Nunes



CN/MJ



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

so Secretariado
Do se conhecimento à
DIU da ~~posição~~ do assunto,
por fotocópia.

Fide-se para o respeito
à inf. referida no texto.
que de educação dada Arq.
toria desde 5/12/75.

15 Out 76
Qual o destino que
se dá inf. referida?

lino e
anexos
do projecto

27.4.76

U. PORTO

arquivo central

INFORMAÇÃO N.º DIU/56 /SET/76-I.

Lisboa, 16 de Março de 1976

- ASSUNTO: - Universidade do Porto
- Faculdade de Economia
- Ajustamento de honorários do Arquitecto autor do projecto.

Pela informação nº. DIU/294/SET-I. de 28.11.75 foram expostas a V. Exª, as dúvidas com que se deparou na correcta interpretação das disposições da cláusula 12ª. do contrato celebrado com o Arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, para a elaboração do projecto da obra em epígrafe, e de cujo esclarecimento dependeria a determinação da importância relativa a ajustamento de honorários.

Importando regularizar o respectivo processo, permita-me V. Exª. que reitere o pedido então formulado, de ser deferida a orientação a seguir.

D.G.C.E.
ASSESSORIA JURÍDICA
Rec.º 17 MAR. 1976

SECRETARIADO DA COMISSÃO DIRECTIVA
ENVIADO *fotocópia*
A *DIU*
17/3/76

DIRECTOR DOS SERVIÇOS
Rogério Leão de Almeida
Rogério Leão de Almeida

À consideração da Comissão Directiva

(Eng.º.)

RLA/TIAM

U. PORTO

ac arquivo central

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
 Direcção-Geral dos Colégios Escolares
 Comissão Directiva

16 MAR. 1976

Liv. J Fol. 125 N.º 1984
 P.º N.º



S. R.
 MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
 DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS
 Telef. n.º 22100 22177 30381 191077 20666 - Lisboa

U. PORTO

à Administração Pública:
com o pedido de avaliação
de praxe.
 4 Dec 75
 [Signature] | arquivo central
 [Signature]

INFORMAÇÃO N.º DIU/294/SET/75-I. Lisboa, 28 de Novembro de 1975

ASSUNTO: - Universidade do Porto
 - Faculdade de Economia
 - Ajustamento de honorários do
Arquitecto autor do projecto.

1 - Entre a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias (CANIU) e o Arquitecto Alfredo Evangelista Viens de Lima, foi celebrado, contrato em 22/8/60 para a "Elaboração do Anteprojecto, do Projecto Definitivo e Assistências durante a sua construção do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto" do qual se spense fotocópia.

O Artº. 12º. do contrato estabelece que:

" Os honorários a satisfazer ao segundo outorgante sofrerão as seguintes rectificações:

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
 DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Pag. ... = 2 =

Ref.

N.º

Data

- a) se a obra vier a ser executada de acordo com o projecto apresentado pelo segundo outorgante e aprovado, o valor dos honorários será o que corresponder à aplicação da percentagem da tabela de honorários referida no artº.9º. sobre o valor da adjudicação de obra;
- b) se a obra não fôr executada conforme o projecto elaborado pelo segundo outorgante e aprovado, o valor será o que corresponder ao produto da percentagem da tabela oficial para o cálculo de honorários acima referida sobre o valor do orçamento do projecto definitivo."

- 2 - Verifique-se pelo processo que, em conta do contrato referido, no valor de 435 825\$00 foram liquidadas todas as prestações devidas, com excepção da correspondente à assistência técnica. Mais se verifica que, após a adjudicação das empreitadas de construção civil e de electricidade e aquecimento, se procedeu ao reajustamento dos honorários em função dos valores de adjudicação daquelas empreitadas, tendo a diferença encontrada sido liquidada mediante a celebração, em 11/11/70 de termo adicional ao referido contrato no valor de 413 025\$60. Nesse adicional, do qual se junta fotocópia bem como da proposta que lhe deu origem, foi considerada a parcela que, em função dos valores de adjudicação, correspondia à assistência técnica; disto resultou ter sido anulado o saldo que o contrato inicial apresentava, correspondente à prestação devida por este serviço.
- 3 - Nestes termos e dado que o contrato celebrado com o referido Architecto abrangia também os projectos de mobiliário e decoração, há que fazer a correcção dos honorários de adjudicação dos respectivos fornecimentos e trabalhos que totalizarem:

I Fase	8 170 595\$50
II Fase	<u>5 955 217\$80</u>
	14 125 813\$30

- 4 - Acontece que na empreitada de construção civil, adjudicada a Eng.º José Pereira Zagallo, no regime de "preço global" foram detectados erros e omissões do projecto, no valor de 7 371 472\$80, quantia que, nos termos do disposto no n.º. 1 do artigo 10.º. do Decreto-Lei n.º. 48 871 de 19/2/69, pelo qual se regeu a execução da empreitada, foi acrescida ao preço de adjudicação, tendo sido objecto do 2.º. termo adicional ao respectivo contrato.

Foram também executados trabalhos e mais provenientes de alterações ao projecto cujos valores totalizaram a importância a seguir indicada e que, nos termos do n.º. 1 do art.º. 12.º. do Decreto-Lei mencionado foi adicionada à importância primitiva da empreitada:

- trabalhos e mais com cobertura financeira na verba de 10% do valor inicial da adjudicação, prevista no contrato da empreitada para esta finalidade 3 611 203\$10
- idem liquidados pelo 4.º. termo adicional ao dito contrato (valor do adicional deduzido da importância correspondente a revisão de preços de materiais e de mão-de-obra) 2 412 313\$40

Outros adicionais houve que, por dizerem respeito a encargos resultantes da revisão de preços de materiais e de mão-de-obra nos termos da legislação vigente, não se assinalam por não terem interesse no contexto do problema que adiante se expõe.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Pag. 4 ...
Ref.
N.º
Data

5 - Em relação à empreitada de instalação eléctrica e aquecimento, verifique-se também que a sua importância primitiva foi adicionada de:

- trabalhos e mais resultantes de alterações ao projecto e pagos pela verba de 10% do correspondente contrato 55 437\$80
- idem liquidados pelo 2º. termo adicional . 214 995\$90
270 433\$70

6 - Oferecem-se dúvidas sobre se as importâncias a que se referem os itens 4 e 5 devem ou não entrar no reajustamento de honorários; tudo dependerá, em última análise, de interpretação que fôr dada às cláusulas do contrato, três transcritas. Assim importará esclarecer o que deverá ser entendido por obra executada conforme o projecto elaborado ou apresentado pelo segundo outorgante e aprovado, e o significado que, neste caso, terá a expressão "projecto definitivo".

Em suma, importa esclarecer se será correcta a interpretação de que por "projecto elaborado ou apresentado pelo segundo outorgante e aprovado" se deverá entender o projecto que serviu de base aos concursos para a adjudicação das diversas empreitadas, e por "projecto definitivo" se deverá entender o que resulta de naquele terem sido introduzidas as correcções, comissões e alterações cujas necessidades foram detectadas no decurso das obras, o mesmo é dizer, o projecto e que correspondem as peças designadas, correntemente, por telas finais.

A ser assim e porque, pelo referido nos itens 4 e 5, um e outro projectos não são coincidentes, parece ter de se concluir que a obra não foi executada conforme o "projecto elaborado pelo segundo outorgante e aprovado e que ao caso será aplicável o disposto, na alínea b) da cláusula 12ª. do contrato. Se o contrário fôr entendido, isto é, que será aplicável, apenas, o disposto na alínea a) da referida cláusula contratual,

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

564-190
Pag.5....
Ref.
N.º
Data

importará também definir o real significado da expressão "valor de adjudicação da obra" porquanto esse valor será um se fôr o correspondente ao que o Decreto-Lei nº. 48 871 designa por "preço de adjudicação" isto é, o preço da proposta do adjudicatário presente no acto do concurso e com base no qual foi celebrado o contrato escrito, e será outro se fôr o correspondente a esse mesmo preço acrescentado, pelo menos, da quantia relativa a erros e omissões em face do disposto naquele diploma legal.

Eis o que me cumpre submeter à consideração de V.Ex.ª, solicitando que seja definida a orientação a seguir, uma vez que nesta Direcção não presta serviço qualquer das pessoas que intervieram na elaboração da minuta do contrato e possa esclarecer as intenções que presidirem à redacção da cláusula em questão.

U. PORTO

arquivo central

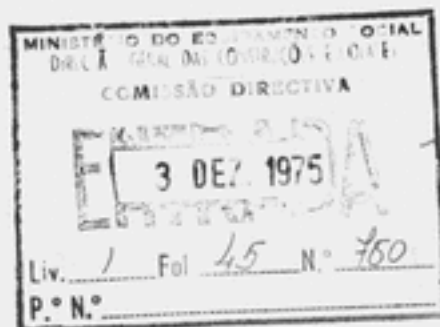
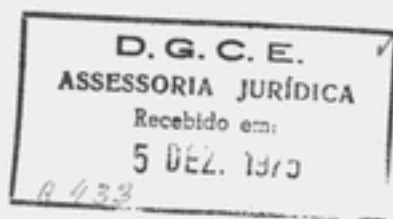
O DIRECTOR DOS SERVIÇOS

Rogério Leão de Almeida

Rogério Leão de Almeida

(Eng.º.)

À consideração da Comissão Directiva





Vda
[Signature]
164/76

----- MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS -----

----- Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias -----

--- Contrato número oitocentos e noventa e oito (898), ---

para a "ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJECTO, DO PROJECTO DEFINITIVO E ASSISTÊNCIA DURANTE A SUA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO", pela quantia de quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco escudos (435 826\$00). ---

--- Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta, na sede da Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias, na Avenida António Serra, número vinte e seis, terceiro andar direito, em Lisboa, achando-se presentes como primeiro outorgante o Engenheiro Fernando Galvão Jácoco de Castro Vice-Presidente da referida Comissão que em representação do Estado outorga neste contrato devidamente autorizado por despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas do onze de Julho de mil novecentos e sessenta e como segundo outorgante o Arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, morador no Porto na Rua Costa Cabral, número setecentos e quarenta e dois, portador de bilhete de identidade número trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezassete-A, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em dezassete de Julho de mil novecentos e cinquenta e dois, pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida, se lavra perante mim, licenciado em Direito Eduardo Perestralo de Oliveira, Vogal-Secretário da Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias, servindo de Oficial Público de harmonia com o despacho Ministerial de seis de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito, o presente contrato para a "Elaboração do estudo prévio e ante-projecto, projecto definitivo e assistência durante a sua cons-

trução do edificio destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto",
em conformidade com o despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas
de onze de Julho de mil novecentos e sessenta, exarado no officio desta Comissão
Administrativa número mil seiscentos e cinco de onze do mesmo mês e ano, apro-
vando a adjudicação deste trabalho ao segundo outorgante com dispensa das forma-
lidades do concurso publico e de harmonia e nos termos do artigo decimo sétimo
do Decreto-lei numero vinte e dois mil setecentos e oitenta e sete de vinte e
nove de Junho de mil novecentos e trinta e três. - - - - -

--- O presente contrato compreende as seguintes condições: - - - - -

--- ARTIGO PRIMEIRO: - O segundo outorgante obriga-se a elaborar o estudo prévio
o ante-projecto, e o projecto definitivo completo do novo edificio da Faculdade
de Economia da Universidade do Porto e o da sua decoração e mobiliário nas con-
dições fixadas nas alíneas a), b), c) e d) deste artigo e a prestar profissio-
nalmente e sua assistência, nos termos da alínea e). - - - - -

--- A) Estudo prévio - Este estudo será baseado no programa organizado pela Co-
missão para o efeito nomeada por portaria de seis de Outubro de mil novecentos
e cinquenta e nove publicada no Diário do Governo segunda série, número duzen-
tes e trinta e oito de doze do mesmo mês e ano, e compreenderá as seguintes ele-
mentos: - - - - -

--- A1) Definição do Programa; - - - - -

--- A2) Esquemas Planimétricos e Volumétricos de integração do edificio no con-
junto urbanístico da Cidade Universitária do Porto. - - - - -

--- B) Ante-Projecto - O ante-projecto compreenderá: - - - - -

--- B1) Plantas dos diferentes pavimentos nas escalas de um para duzentos ou um
para cem, conforme se reconheça mais conveniente; - - - - -



[Handwritten signature]

- B2) Cortes na mesma escala, das plantas, em número suficiente para a boa compreensão da solução preconizada; - - - - -
- B3) Alçados mais significativos, na mesma escala; - - - - -
- B4) Memória Descritiva e Justificativa, focando o partido geral da composição; as características dominantes do tipo de construção previsto; as particularidades que, de um modo geral, convenha descrever para conveniente elucidação das soluções adoptadas; - - - - -
- B5) Estimativa por capítulos do custo da construção e instalação suficientemente pormenorizada, abrangendo as diferentes espécies de trabalhos a realizar.
- § Único:- O segundo outorgante obriga-se ainda a apresentar com o ante-projecto e sem quaisquer encargos para a Administração, uma maquete do conjunto do edifício, na escala de um para duzentos. - - - - -
- C) Projecto Architectónico:- O projecto compreenderá as seguintes peças:-
- C1) Planta geral com a implantação exacta no edifício de terreno na escala mais conveniente; - - - - -
- C2) Plantas das fundações, coberturas e de todos os pavimentos na escala de um para cem; - - - - -
- C3) Cortes gerais e parciais do edifício -aqueles à escala de um para duzentos ou superior- necessários à boa compreensão e execução da obra; - - - - -
- C4) Alçados correspondentes a todas as elevações; - - - - -
- C5) Todos os pormenores e desenhos complementares necessários à boa compreensão e execução da obra; - - - - -
- C6) Perfis do terreno, caso haja necessidade de importantes movimentos de terras; - - - - -
- C7) Memória Descritiva e Justificativa em que se faça referência à solução

de conjunto, partido arquitectónico, materiais e sistemas construtivos adoptados. - - - - -

--- 08) Mapa de acabamentos, medições e orçamentos; - - - - -

--- 09) Condições especiais, complemento do mapa de acabamentos; - - - - -

--- 10) Caderno de Encargos; - - - - -

--- Estruturas - A parte do projecto respeitante ás estruturas compreenderá: -

--- 011) Os desenhos esquemáticos da estrutura; - - - - -

--- 012) Plantas de fundações e de todos os pisos com a referênciação das várias peças da estrutura; - - - - -

--- 013) Alçados dos pórticos e de outros elementos essenciais para o completo conhecimento da estrutura; - - - - -

--- 014) Pormenores de todas as peças de betão armado a construir com as secções e armaduras a considerar; - - - - -

--- 015) Desenho de conjunto e pormenores das estruturas metálicas, se existirem; - - - - -

--- 016) Planta de sítio para implantação do edifício; - - - - -

--- 017) Descrição da estrutura e cálculos de estabilidade tendo em consideração as cargas permanentes, sobrecargas e cargas acidentais, actualmente consideradas pelos regulamentos em vigor; - - - - -

--- 018) Medições e orçamentos; - - - - -

--- 019) Caderno de Encargos; - - - - -

--- Águas e Esgotos - Os elementos do projecto relativos ás águas e esgotos abrangem: - - - - -

--- 020) Plantas com os traçados das redes de águas e esgotos interiores, com os materiais a considerar, secções e localização dos aparelhos de utilização; -



- C21) Planta com os traçados exteriores ao edifício, até à ligação às redes gerais, com as secções e caixas cotadas; - - - - -
- C22) Permanentes das instalações acima referidas; - - - - -
- C23) Memória descritiva e cálculos justificativos; - - - - -
- C24) Medições e orçamentos; - - - - -
- Electricidade, aquecimento e ventilação - A parte do projecto respeitante à electricidade, aquecimento e ventilação compreende os seguintes elementos: - - -
- C25) Plantas com os traçados das instalações de iluminação, tomadas de corrente, sinalização, telefones, relógios, e indicação de diâmetros, tubagens, secções de condutores e localização de aparelhagem; - - - - -
- C26) Esquemas de quadros de distribuição das instalações acima referidas; - - -
- C27) Plantas com os traçados das tubagens de aquecimento e das condutas de ventilação, com indicação das suas dimensões e localização de radiadores convectores, grelhas, etc. - - - - -
- C28) Esquemas das instalações de aquecimento e ventilação; - - - - -
- C29) Plantas e alçadas relativos às instalações de ascensores se existirem; - - -
- C30) Cálculos de iluminação das dependências principais do edifício e das colunas gerais de alimentação dos quadros parciais da instalação eléctrica; - - -
- C31) Cálculos relativos às instalações de aquecimento e ventilação; - - -
- C32) Memórias descritivas e caderno de encargos; - - - - -
- C33) Medições e orçamentos; - - - - -
- Acústica - O segundo outorgante compromete-se a apresentar: - - - - -
- C34) O estudo acústico das principais salas do edifício que exijam condições especiais de condicionamento fónico e o projecto da aplicação dos materiais convenientes que foram considerados na parte da arquitectura. - - - - -

D) Decoração e mobiliário - Com o projecto do edificio o segundo outorgante apresentará o projecto da decoração e do mobiliário, compreendendo: - - - - -

DI) Desenhos de conjunto e de pormenor bem como todas as peças escritas, (memória descritiva e caderno de encargos) necessárias para a celebração dos respectivos concursos públicos; - - - - -

DI) Plantas de localização de todo o mobiliário e equipamento que serão acompanhadas de uma relação do mesmo; - - - - -

DI) Medição e orçamento; - - - - -

E) Assistência Técnica - Esta assistência será prestada pelo segundo outorgante quer por meio de visitas periódicas à obra ou sempre que fôr solicitada pela Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias, afim de esclarecer as dúvidas que a interpretação do projecto venha a suscitar, no sentido da sua cabal execução, quer através do fornecimento de pormenores de execução que se tornem necessários, quer, ainda, através de reuniões com os técnicos, artistas e outros colaboradores, no sentido de assegurar a sua perfeita interligação.

ARTIGO SEGUNDO:- Não fazem parte das obrigações do segundo outorgante: - - -

a) - O levantamento e organização das plantas topográficas; - - - - -

b) - O estudo e fornecimento das maquetas de pintura e escultura, competindo-lhe porém dar a assistência necessária aos artistas e técnicos que forem superiormente incumbidos de tais trabalhos. - - - - -

ARTIGO TERCEIRO:- Para efeito de disposto na alinea b) do artigo anterior, o architecto segundo outorgante submeterá à apreciação da Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias o nome dos artistas e técnicos que com elle deverão colaborar na elaboração do projecto e execução da obra. - - - - -

ARTIGO QUARTO:- O architecto segundo outorgante obriga-se a manter contacto



[Handwritten signature]

com a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias, por intermédio da qual serão submetidos, sucessivamente à aprovação de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas os estudos e projectos a que se referem as alíneas A), B), C) e D) do artigo primeiro cada um dos quais poderá ser elaborado após a aprovação do anterior, obrigando-se, ainda, a introduzir nas sucessivas fases de estudo, as alterações ou correcções sugeridas pela referida Comissão Administrativa.

ARTIGO QUINTO:- Todos os desenhos e peças escritas que por este contrato competem ao segundo outorgante fornecer, ficam sendo propriedade do Estado, uma vez satisfeitas as importancias respeitantes à elaboração dos estudos de ante-projecto e projecto, ainda que expressamente reservado ao segundo outorgante os correspondentes direitos de autor.

ARTIGO SEXTO:- Os trabalhos referidos no artigo primeiro deste contrato deverão ficar concluídos:

a) Estudo Prévio:- No prazo de dois meses a contar da data do "Visto" do Tribunal de Contas.

b) Ante-Projecto:- No prazo de cinco meses a contar da data da aprovação do estudo prévio.

c) Projecto:- No prazo de seis meses a contar da aprovação do ante-projecto.

ARTIGO SÉTIMO:- A falta de cumprimento de qualquer dos prazos mencionados no artigo anterior, quando não fundamentada em casos de força maior, verificadas pela Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias, e como tal reconhecido por Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, envolve para o segundo outorgante uma redução na correspondente prestação, de dez por cento

(10%) e de vinte por cento (20%) conforme não exceda, respectivamente, sessenta ou noventa dias. - - - - -

--- ARTIGO OITAVO:- A Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias poderá rescindir em qualquer altura o presente contrato se vier a verificar que o segundo outorgante não se revela em condições de desempenhar as obrigações que lhe incumbem na elaboração dos trabalhos que constituam objecto do presente contrato, ou se razões de ordem superior impedirem a continuação do trabalho objecto do presente contrato. - - - - -

--- Neste último caso, o segundo outorgante, receberá uma remuneração equitativa fixada, tendo em consideração o trabalho que já tiver sido executado.

--- ARTIGO NONO:- Os honorários que por este contrato competem ao segundo outorgante, pelos seus serviços profissionais, conforme a cláusula primeira, são calculados em conformidade com a tabela oficial em vigor aprovada por despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas de sete de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, fixando-se para este efeito o custo do edificio em vinte e dois milhões e quinhentos mil escudos (22 500 000\$00). - - - - -

--- ARTIGO DÉCIMO:- O encargo total deste contrato é de quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco escudos (435 825\$00) dos quais no corrente ano podem ser feitos pagamentos até setenta e dois mil seiscentos e trinta e sete escudos e cinquenta centavos (72.637\$50), pela verba do capítulo primeiro, artigo terceiro, número um, alinea d), do orçamento privativo desta Comissão Administrativa para o ano de mil novecentos e sessenta, onde tem cabimento: duzentos e dezassete mil novecentos e doze escudos e cinquenta centavos (217 812\$50) no ano de mil novecentos e sessenta e um; setenta e dois mil seiscentos e trinta e sete escudos e cinquenta centavos (72 637\$50) no ano de mil



noventa e sessenta e dois e o restante ou seja setenta e dois mil seiscentos e trinta e sete escudos e cinquenta centavos (72 637,50) ou o que se apurar como saldo, no ano de mil novecentos e sessenta e três de harmonia com o disposto no Decreto-lei, número quarenta e três mil cento e dezoito de oito de Agosto de mil novecentos e sessenta publicado no Diário do Governo, primeira série, número cento e cinquenta e três de oito do mesmo mês ano. - - - - -

--- ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:-- Ao segundo outorgante serão feitos os seguintes pagamentos, tendo em atenção o que se estipula nas Cláusulas anteriores, referidos à totalidade dos honorários: - - - - -

- a) - Um sexto (1/6) após a aprovação do estudo prévio. - - - - -
- b) - Um sexto (1/6) após a aprovação do ante-projecto. - - - - -
- c) - Um terço (1/3) após a aprovação do projecto. - - - - -
- d) - Um terço (1/3) durante a execução da obra podendo esta quantia ser dividida em prestações mensais ou na proporção dos serviços. - - - - -

--- ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:-- Os honorários a satisfazer ao segundo outorgante sofrerão as seguintes rectificações: - - - - -

- a) - Se a obra vier a ser executada de acordo com o projecto apresentado pelo segundo outorgante e aprovado, o valor dos honorários será o que corresponder à aplicação da percentagem da tabela de honorários referida no artigo nomeado sobre o valor da adjudicação da obra; - - - - -
- b) - Se a obra não for executada conforme o projecto elaborado pelo segundo outorgante e aprovado, o valor será o que corresponder ao produto da percentagem da tabela oficial para o cálculo de honorários acima referida sobre o valor do orçamento do projecto definitivo. - - - - -

--- ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:-- Ser. tomado em consideração qualquer alteração que



seja de introduzir nos trabalhos já realizados resultante da sua adaptação a nova localização do edificio. - - - - -

O encargo resultante destas alterações será fixado por acordo entre o primeiro e o segundo outorgante e, não havendo, por Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas que em definitivo resolverá. - - - - -

O segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros perante o Juízo da Comarca de Lisboa com renúncia a quaisquer direitos em contrário. - - - - -

O presente contrato foi precedido de minuta aprovada por Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas em onze de Julho do corrente ano. - - - - -

O presente termo de contrato está escrito em seis meias folhas de papel comum de vinte e cinco linhas seladas cada uma com uma estampilha fiscal de cinco escudos que pelos outorgantes vão rubricadas à excepção da última por conter as assinaturas. - - - - -

Foi pago o selo devido na importância de quarenta escudos (40\$00). - - - - -

São ainda devidos emolumentos pelo "Visto" do Tribunal de Contas que serão satisfeitos por selos a colar neste contrato no valor de duzentos e dezito escudos (218\$00). - - - - -

Foram de tudo testemunhas presentes:- Francisco Carapito da Silva, solteiro morador em Lisboa, na Rua Aliança Operária, número trinta e dois, primeiro andar direito e José do Carmo, viúvo, morador em Lisboa, Rua do Machadinho, número setenta e dois segundo, ambos funcionários desta Comissão Administrativa e pessoas cuja identidade certifico por serem do meu conhecimento pessoal os quais em as partes outorgantes e comigo vão assinar. - - - - -



Fisco ced. 10/10/60
Alfredo Costa Pereira Vianna de Lima



6. faculdade de medicina
José de Carvalho

CABIMENTO

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

Dep. J. A. N.º 127 N.º 106 (6)

O encargo constante deste documento tem cabimento no Orç. J. A. N.º 3 N.º 1 Al. 1 do orçamento da

ADMINISTRAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Em 22 de Agosto de 1960

O Vogal Secretário,

Manuel Quintal



TRIBUNAL DE CONTAS
DIPLOMA
8173 * 30 AGO. 1960
MERCAL 24 SET.

364-166

DEVOLVIDO
2 SET. 1960

RECEBIDO
12 SET. 1960
RECEBIDO

TRIBUNAL DE CONTAS

13 SET 1960
Visto



EMOLUMENTOS A PAGAR
Tabela aprovada pelo Dec. N. 22.257

218 L.O.D.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





564-964

Handwritten signature and initials

APROVÔ

Em 23/XI/1977

A. F. Ti. U.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

621/70

oOo

Primeiro termo adicional ao contrato nº. 898 - oportunamente celebrado entre a extinta Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias (CANIU) e o arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, visado pelo Tribunal de Contas em 13/9/60 e registado na 8ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública sob o nº. 164/70-respeitante à revisão dos honorários pela elaboração do ante-projecto, projecto definitivo e assistência técnica durante a execução das obras de construção civil, electricidade e aquecimento do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, pela importância de 413 025\$60 (quatrocentos treze mil e vinte e cinco escudos e sessenta centavos)

Aos onze (11) dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta na sede da Direcção-Geral das Construções Escolares, na Avenida António Augusto de Aguiar, número dezassete, quarto andar direito, perante mim, licenciado Edmundo da Silva Rodrigues, Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da mesma Direcção-Geral, na qualidade de oficial público, designado nos termos do artigo décimo quarto do Decreto-lei número quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco, de dezanove de Novembro de mil no-

vecentos e cinquenta e sete, por despacho ministerial de vinte de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove, compareceram, como primeiro outorgante em representação do Estado, nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo décimo-quinto do mesmo diploma e em conformidade com o despacho ministerial de sete de Setembro de mil novecentos e setenta, exarado na Proposta nº. 412/DIU, de 13/8/1970, o engenheiro José Maria de Bessa Ferreira da Cunha, Director-Geral das Construções Escolares, e, como segundo outorgante, Alfredo Evangelista Vianna de Lima, casado, arquitecto, residente no Porto, na Avenida dos Aliados nº. 162-2º. andar esquerdo, cuja identidade foi devidamente reconhecida, a fim de se lavrar o presente termo adicional respeitante à revisão de honorários indicada em epígrafe, de harmonia com o preceituado na alínea a) da cláusula 12ª. do contrato nº. 898, nos termos do despacho ministerial de sete de Setembro de mil novecentos e setenta e em conformidade com o disposto no artigo 17º. do Decreto-lei nº. 22 787, de 29 de Junho de 1933. - - - - -

- - -O presente termo adicional compreende as seguintes condições:

PRIMEIRA: Pelo citado contrato nº. 898, foi estabelecido o pagamento ao segundo outorgante de honorários no montante de 435 825\$00 com base numa estimativa da obra de 22 500 000\$00. Porém, em virtude da alínea a) da cláusula 12ª. do aludido contrato estabelecer a revisão daqueles honorários em função do valor da adjudicação da obra, cujo montante ascende a 46 905 043\$30, são aqueles honorários rectificadados e escalonados do seguinte modo:

1/6 pelo estudo prévio	117 262\$60
1/6 pelo anteprojecto	117 262\$60



Ushio
[Signature]
PT 74

1/3 pelo projecto 234 525\$20
1/3 pela assistência técnica .. 234 525\$20

SEGUNDA: Os honorários rectificad^{os} totalizam 703 575\$60 aos quais é deduzida a importância de 290 550\$00 já recebida pelo segundo outorgante por força do contrato primitivo, pelo que o valor do presente termo adicional é estabelecido pela diferença, ou seja por 413 025\$60 - - - - -

TERCEIRA: Os pagamentos ao segundo outorgante serão efectuados do seguinte modo:

Após o "visto" do Tribunal de Contas neste contrato adicional, a importância correspondente à diferença entre o valor corrigido dos honorários, com exclusão da assistência técnica, ou seja: 178 500\$40
Durante a execução das obras - cujo prazo é de 910 dias -

e em conformidade com os serviços de assistência técnica prestados, o restante, ou seja a quantia de 234 525\$20
- - - - - Total 413 025\$60

QUARTA: O encargo total deste termo adicional é, pois, de 413 025\$60 (quatrocentos treze mil e vinte e cinco escudos e sessenta centavos) suportado através do Orçamento Geral do Estado - Despesa Extraordinária - III Plano de Fomento em vigor - - - - -

- - - Por conta deste valor, despender-se-à no ano de 1970 até à importância de 225 405\$40, que tem cabimento na verba inscrita no Cap^a. 15^o. Art^o. 123^o.-N^o.1-Alínea 3) do Orçamento Geral do Estado - Despesa Extraordinária - do mesmo ano; no ano de 1971, será despendida a importância de 93 810\$10, e no ano de 1972 a de 93 810\$10, ou a que se apurar como saldo dos anos anteriores, sendo estes encargos satisfeitos pelas adequadas

rubricas do Orçamento Geral do Estado daqueles anos - - - - -

QUINTA: Em virtude da mencionada revisão de honorários - que por este contrato adicional é regularizada - fica anulada para todos os efeitos legais a importância de 145 275\$00 referida no primitivo contrato nº.898 como última prestação para assistência técnica que não chegou a ser satisfeita ao autor - - - - -

- - - Pelo segundo outorgante, architecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, foi dito que aceitava o presente termo de contrato adicional, com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros perante o Juizo da Comarca de Lisboa, onde escolhe domicílio para esse fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário - - - - -

- - - O presente termo de contrato adicional está escrito em três meias folhas de papel de vinte e cinco linhas, seladas cada uma com uma estampilha fiscal de seis escudos, que pelos outorgantes vão rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas. - - - - -

- - - Foi pago o selo devido na importância de 60\$00 (sessenta escudos), nos termos do Artigo 61º. da Tabela Geral do Imposto do Selo.

- - - Os emolumentos, no valor de 206\$60 (duzentos e seis escudos e sessenta centavos), devidos pelo "visto" do Tribunal de Contas nos termos da Tabela aprovada pelo Decreto nº. 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, serão satisfeitos por estampilhas fiscaes a colar e inutilizar neste contrato adicional - - - - -

- - - Foram de tudo testemunhas presentes José Carlos Alberto de Sousa



TRIBUNAL DE COMARCAS
12912 07 0001

e José do Carmo, ambos casados e funcionários da Direcção das Instalações Universitárias da Direcção-Geral das Construções Escolares, que com as partes outorgantes vão assinar depois de este a todos ser lido em voz alta por mim, Edmundo da Silva Rodrigues, Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da mesma Direcção-Geral, servindo de oficial público neste acto, que o fiz dactilografar e também assino - - - - -

X foi assinado

Alfonso Evangelista Viana de Jesus
Margarida Viana de Jesus
José do Carmo
X Edmundo da Silva Rodrigues

arquivo central

1 43 0 1 1	1571
R 1 8F 1 23 13 0	
A despesa de que trata o presente documento tem cabimento no Cap. 15 Art.º 123 N.º 1 Al. 3 do Orçamento em vigor, por Esc. 225 405,40	
1.1. / XI / 1970 Alcott	Confirma, Alcott

564-259

TRIBUNAL DE CONTAS
VICIADO
27 NOV.70

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECCAO GERAL
055576 25 NOV 1970
1.ª REPARICAO 3.ª SECCAO

U. PORTO

arquivo central

[Handwritten signature]

EMOLUMENTOS A PAGAR
TABELA APROVADA PELO D.L.C. N.º 32257
206560

Francisco...

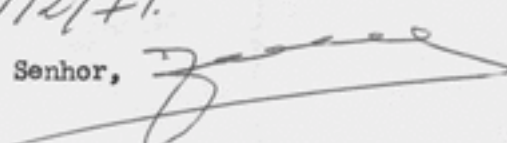


VIANA DE LIMA
ARQUITECTO

Porto, 29 de Dezembro de 1971

Ex^o. Senhor
Director das Instalações Universitá-
rias
Avenida António Serpa-26 - 3^o. - D^o.
LISBOA - 1

Procurado
ASA / n.º 423, de
31/12/71.

Ex^o. Senhor, 

Como se aproxima o fim do corrente ano, tomo a liberdade de enviar a V. Ex^a., Senhor Director, a factura respeitante aos meus honorários pela assistência técnica às obras da Faculdade de Economia, desta cidade, durante o ano de 1971.

Pedindo desculpa a V. Ex^a., aproveito a oportunidade, Ex^o. Senhor Director, para apresentar a V. Ex^a., os meus melhores cumprimentos.

Muito Atenciosamente

Viana de Lima

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS direcção-geral das construções escolares direcção de instalações universitárias 31 DEZ. 1971 N.º 2663 Proc. FRP.00
--

VIANA DE LIMA
ARQUITECTO

NOTA DE HONORÁRIOS

Pelos meus trabalhos de assistência técnica às obras da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, durante o ano de 1971:

_____ 93.800\$00

Porto, 29de Dezembro de 1971

U. PORTO

Viana de Lima

Vinho

31/12/71

arquivo
centro



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO - GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

A SET

De-se conhecimento
às D.C.C. e D.E.P.
do envio dos originais
dos desenhos, que deverão
ser arquivados na
Sala do Desenho

15/1/71

[Handwritten signature]

Com o conhecimento
[Handwritten signature]
18/1/71

INFORMAÇÃO N.º 41, CEN

DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJECTOS
Em 19/1/1971

Do L. Eng. Xavier Quadros
para tomar conhecimento,
providenciando no espírito
desta Informação/CEN e dos
desenhos em companhia

Procº U *[Handwritten signature]*

ASSUNTO: "Faculdade de Economia de Porto"
- Projecto de Betão Armado -

Em aditamento à informação nº 6600/CEN Pº 143/U/01, de 31.10.70, informe V.Exª que os projectistas de betão armado da obra em epígrafe, entregaram em 29/12/70 os desenhos a seguir discriminados e relativos a pormenores da referida obra:

- E1, F1, Fº1, G1, Gº1, H1, I1, 24-1, 92-1, 108-1, 125-1, 126-1, 173-1, 226-1, 227-1, 245, 246, 247, 248, 249, 250 e 251.

Os respectivos exemplares em papel transparente são remetidos a V.Exª em correio separado.

Porto, 11. JAN. 1971

A BEM DA NAÇÃO
PP O Engenheiro-Director,

(César Montenegro)

António Brandão de Almeida Braga

U PORTO

arquivo central

Exmo Senhor
Engenheiro-Director das Instalações Universitárias
L i s b o a

ME/MN

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS
E 13 JAN. 1971
N.º 65/91/2:3 Proc. FER.00

Exm^o. Senhor

Director-Geral do Tribunal de
Contas

L I S B O A

2049

- Contrato adicional no valor de 60 072850
relativo à rectificação de honorários da
elaboração do projecto de estabilidade,
águas e redes de esgotos, águas pluviais
e rede de incêndios da Residência Universi-
tária Feminina da Rua Joaquim Kopke, no Po^o
to.

Exp.Téc^o./DIU
Proc^o. FEP.00

16. DEZ. 1970

Para os devidos e legais efeitos, tenho a honra de comunicar a V. Ex^o. que no contrato adicional em epígrafe, visado por esse douto Tribunal em 27/11/70, foram coladas e devidamente inutilizadas estampilhas fiscais no valor de 30810, correspondente aos emolumentos a que se refere a tabela aprovada pelo Decreto n^o. 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

A bem da Nação
O DIRECTOR-GERAL



José Ferreira da Cunha
Eng^o.

EH/MS.

Exm^o. Senhor

Director-Geral do Tribunal de
Contas

L I S B O A

2048

16. DEZ. 1970

- Contrato adicional no valor de 413 025\$60 rel^{exp. Téc^o.}/DIU
tivo à rectificação de honorários da elaboração do projecto de construção do edificio da Faculdade de Economia do Porto. Proc^o. PEP.00

Para os devidos e legais efeitos, tenho a honra de comunicar a V. Ex^o. que no contrato adicional em epígrafe, visado por esse douto Tribunal em 27/11/70, foram coladas e devidamente inutilizadas estampilhas fiscais no valor de 206\$60, correspondente aos emolumentos a que se refere a tabela aprovada pelo Decreto n^o. 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

A bem da Nação
O DIRECTOR-GERAL



José Ferreira da Cunha
Eng^o.

EH/MS.

VIANA DE LIMA
ARQUITECTO

Porto, 16 de Dezembro de 1970

A S. E. T.
pa os devidos efeitos

19/12/70

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Provença.
RSA/M: 195.
21/12/70.

Ex.º. Senhor,

Ex.º. Senhor
Engenheiro Director dos Serviços da
Direcção das Instalações Universitá-
rias
Avenida António Serpa, 26-3.º.-D.º.

Lisboa-1

Agradecendo a V. Ex.ª. o ofício N.º. 2039-Pro.º.FEP.00, de 15
do corrente mês, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª., Senhor Engenheiro
Director, em triplicado, a factura solicitada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª., os meus
melhores cumprimentos.

Muito Atenciosamente

Viana de Lima

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONDIÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS ESCOLAS UNIVERSITÁRIAS
E 19 DEZ. 1970
N.º 2039/Pro.º 12 Proc. FEP.00

Adicional do Contrato

Nº. 621/70 -Visado em 27/11/970.

Cabimento nº. 1.571

FACTURA

VISTO

O DIRECTOR DOS SERVIÇOS
[Signature]

Honorários em débito até esta data, referentes aos trabalhos constantes do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, segundo o contrato de 11 de Novembro de 1970:

..... 225 405\$40

(Duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinco escudos e quarenta centavos).

Ressalvo a entrelinha da segunda linha: "de Economia".

Porto, 10 de Dezembro de 1970

U. PORTO

[Signature] arquivo
central

Importância líquida... 225.405\$40

A deduzir:

0,5% para a Caixa Geral de Aposentações -Decrº. nº. 2050 1.127\$00

LÍQUIDO A RECEBER..... 224.278\$40

[Signature]

Exm^o. Senhor

Arquitecto Alfredo Evangelista
Viana de Lima

R.Dr. Alberto Pinheiro Torres, 25-4^o.

P O R T O

2039

Exp.Téc^o./DIU
Pr^o.FEP.00

15. DEZ. 1970

Contrato adicional relativo à
rectificação de honorários da
elaboração do projecto de cons-
trução do edificio da Faculdade
de Economia do Porto.

Devidamente visado pelo Tribunal de Contas e registado pela
8^a. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, incluso
se remete a V.Ex^o., para o seu arquivo, um exemplar do contrato adi-
cional indicado em epígrafe, que celebrou com esta Direcção-Geral, pe-
la importância de 413 025\$60.

De acordo com o estabelecido no segundo periodo da cláusula 4^a.
desse contrato adicional, pode ser processada a favor de V.Ex^o., ainda
neste ano, a importância de 225 405\$40, da qual solicitamos que nos
envie a respectiva factura, em triplicado.

A bem da Nação

O Engenheiro Director dos Serviços



Augusto Louza Vianna

EH/B.



S. R.
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO - GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

A.D.E.P.

pa os estudos e pto's

10/12/70

[Handwritten signature]

DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJECTOS
Em 11/12/1970

arquivo central

Dr. L. Bento de Almeida
pº mandar proceder ao
INFORMAÇÃO N.º 7260, CEN/
desenho do desenho

Proc.º 143/U/01

ASSUNTO: " Faculdade de Economia do Porto "
a receber oportunamente - Projecto -

[Handwritten signature]

Reportando-me ao officio n.º 1 845, Exp. Téc.º/DIU,
P.º FEP. 01.06, de 12.11.p.p.º, inferno V.Ex.º que, em correio separado, envismos
os originaes dos desenhos n.ºs 218 a 244 inclusivé, relativos ao projecto de betão
armado da obra em epígrafe.

Porto, -7. DEZ. 1970

A bem da Nação
O ENGENHEIRO-DIRECTOR,

[Handwritten signature]

Ao Exm.º Senhor
Engenheiro Director das Instalações Universitárias

MINISTÉRIO (Gerson Monteiro)
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS
E 10 DEZ. 1970
N.º 2480/20/12 Proc. FEP.00

L I S B O A

Arquivado
P-1-F
Proger

CM/BV



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO - GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

A D.C.G.
pa conhecimentos.

7/12/70

[Handwritten signature]

Romanos conhecimentos

J. J. J. J. 9/12/70

INFORMAÇÃO N.º 7209, CEV.

Proc.º N.º 143/U/01

ASSUNTO: " Faculdade de Economia do Porto "

- Projecto -

Em aditamento à informação n.º 6 600/CEV, Proc.º n.º 143/u/01, de 31.10.70, informo V.Ex.ª que os projectistas de betão armado da obra em epígrafe entregaram, em 27/11 p.p.d.º, os elementos relativos a:

- pilar metálico PM1 - PM2 e Sapata
- H4-A, P5-H e P3 - CV
- V 10 - CV
- Vº 5A - CV
- tectos da casa do guarda (corte)

Os respectivos originais serão, oportunamente, enviados a V.Ex.ª.

PORTO, -4. DEZ. 1970

Os respectivos originais serão, oportunamente,

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

E - 7 DEZ. 1970

N.º 246/70/12 Proc.º FER.º 00

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Direcção das Construções Escolares do Norte

564-136
Pag. 2
Rej.ª _____
N.º 7209
Data _____

A BEM DA NAÇÃO
O ENGENHEIRO-DIRECTOR,


(César Montenegro)

Exm.º. Senhor
Engenheiro Director das Instalações Universitárias

L I S B O A

ME/DP.

U. PORTO



arquivo
central



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO - GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

Ag.
Pf.

U.N.T.
Del. do Colocamento
à D.C.C.
2/12/70

[Signature]

Comunicação de conhecimentos
J. J. J. / 2/12/70

INFORMAÇÃO N.º 7094, GEN/

Proc.º N.º 143/U/01

ASSUNTO:

" Faculdade de Economia do Porto "

- Projecto -

Em atendimento à informação n.º 6 600/CEN, Proc.º n.º 143/U/01, de 31.10.p.p.º, informo V.Ex.º que os projectistas do betão armado da obra em epígrafe entregaram em 16, 20 e 24.11.p.p.º os elementos relativos a:

- pala grande posterior;
- lajes LV1-C, LV2-C e LV3-C;
- viga padieira V101 (L ≤ 4,00);
- viga V9-D;
- eixo de escadas (cobertura), V10-D;
- lâminas horizontais quebra luz; Zona H (LV1-H; LV2-H; VC1-H);
- lâminas horizontais quebra luz; Zona H (VC2-A; VC3-H; LV3-H; LV4-H);

ME/BV



S. R.
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

7094

- sala s/ a entrada posterior; LP1, VP1-PE, VP2-PE, VP3-PE, VP4-PE;
- palco do salão nobre, L1-J e V1-J;
- lajes L1-I e L2-I;
- viga V' 4-D.

Os respectivos originais serão, oportunamente, remetidos a V.Ex.a.

Porto, 28. NOV. 1970

A bem da Nação
O ENGENHEIRO-DIRECTOR,

César Montenegro
(César Montenegro)

U. PORTO

Ao Exm.º Senhor
Engenheiro Director das Instalações Universitárias

arquivo central

L I S B O A

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

E - 2 DEZ. 1970

N.º 2426/70/K:2 Proc. FEP.00



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
 Direcção - GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
 Direcção DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

02256.

13/11/70

[Handwritten signature]

U. PORTO

ac arquivo central

INFORMAÇÃO N.º 6819/ CEN/

Proc.º N.º 143/U/01

ASSUNTO: " Faculdade de Economia do Porto "

- Projecto -

Em aditamento à informação n.º 6 600/CEN, Proc.º N.º 143/U/01, de 31.10.p.p.º, informo V.Ex.ª que os projectistas do betão armado entregaram em 10.11.p.p.º, os elementos relativos a:

- pala vertical PV-PD
- viga V 9 - PG
- lajes LP1 - CV e LP2 - CV.

Caso V.Ex.ª julgue conveniente estes elementos serão remetidos para arquivo dessa Direcção de Serviços.

Porto, 12. NOV. 1970

A bem da Nação
 O ENGENHEIRO-DIRECTOR,

[Handwritten signature]
 (César Montenegro)

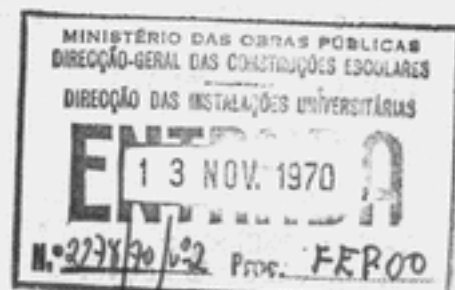
Ao Exm.º Senhor
 Engenheiro Director das Instalações Universitárias

L I S B O A

ME/BV

U. PORTO

ac arquivo
central



Exm^o. Senhor
 Director das Construções Escolares
 do Norte.

Rua Júlio Dinis 826 - 4^o.

P O R T O

1845

12. NOV. 1970

Projecto da Faculdade de Economia do Porto.

Exp. Téc./DIU
 P^o. FEP. ~~01.26~~⁰⁰

Referindo-me à informação n^o. 6754/CEN, Proc^o. 143/U/01, de 9 do corrente, informo V.Ex^o. de que deverão ser remetidos os originais, por se considerar conveniente encontrar-se todos os originais dos diferentes projectos concentrados no mesmo arquivo, parecendo-me - até se verificar a conveniência de orientação em contrário -, que deverão ficar nesta Direcção de Serviços.

A BEM DA NAÇÃO
 O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS


 Augusto Louza Vianna

JS/MT



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
 DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

A.C.E.N.

Deverá ser remittido
 os desenhos, por consideras
 convenientes em contactar
 - se todos os desenhos
 dos diferentes projectos
 concentrados no mesmo

INFORMAÇÃO N. 6734, CEN/
 arquivo, passando-me-

Procº Nº 143/U/01

ASSUNTO Projecto da Faculdade de Economia do Porto

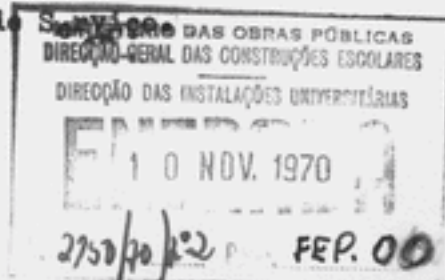
atº se verifica a convenien-
 cia de orientar em sentido-

Em aditamento à informação nº 6 600/CEN, Procº Nº
 143/U/01, de 31.10.p.p., informo V.Ex.ª que os projectistas do betão ar-
 mado da obra em epigrafe, entregaram, no dia 6.11.p.p., os elementos re-
 lativos a:

- estrutura do balcão e da cabine de projecção
- viga V4S - J
- vigas VJS, VJ6, VJ7, tirante TJ1
- laje lanternim, L4-J.

Caso V.Ex.ª julgue conveniente, estes elementos se-
 rão remetidos para arquivo dessa Direcção de

Porto, -9. NOV. 1970



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Direcção das Construções Escolares do Norte

564-124
Pag. 2
Ref.ª _____
N.º 6734
Data 9. NOV. 1970

A bem da Nação
O ENGENHEIRO-DIRECTOR,
César Montenegro
(César Montenegro)

Ex.mª Senhor
Engenheiro Director das Instalações Universitárias
L I S B O A

U. PORTO

ME/MJ

ac arquivo
central

Exm^o. Senhor
 Chefe da Repartição dos Serviços
 Administrativos da Direcção-Geral
 das Construções Escolares
 Av. António Augusto de Aguiar, 17-4^o. Dt^o.

LISBOA - 1

1825

11. NOV. 1970

- Contrato adicional relativo à rectificação dos honorários do arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima pela elaboração do Projecto das obras de construção civil, electricidade e aquecimento do edifício da Faculdade de Economia do Porto. Exp. Téc^o. / DIU Proc^o. FEP. 00

De harmonia com o despacho de autorização ministerial, de 7.IX.70, exarado na Proposta n^o. 412/DIU/70/DEP - que a título devolutivo aqui se junta - foi celebrado o contrato adicional em epígrafe, que, em triplicado, incluso se remete com o fim de promover que seja rubricado e assinado pelo Exm^o. Senhor Director-Geral e por V. Ex^o. e obtida para ele a necessária aprovação de Sua Excelência o Ministro.

Após essa formalidade, fará o obséquo de mandar remetê-lo ao Tribunal de Contas, para "visto", acompanhado do correspondente Extracto, que segue também anexo para assinatura de V. Ex^o. e obter, ulteriormente, para o mesmo o respectivo número de registo da 8^a. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Apresento a V. Ex^o. os meus cumprimentos.

A bem da Nação

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS



Augusto Louza Vianna

EXTRACTO

- - - - - Primeiro termo adicional ao contrato visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1960 sob o n.º. de registo 26 173 e registado na 8.ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública com o n.º. 164/70, respeitante à revisão dos honorários do Architecto Alfredo Evangelista Viana de Lima relativos à elaboração do projecto das obras de construção civil, electricidade e aquecimento do Edifício da Faculdade de Economia do Porto. - - - - -

- - - - - Este contrato adicional, no valor de 413 025\$60 (quatrocentos e treze mil e vinte e cinco escudos e sessenta centavos) realizado nestes Serviços no dia onze de Novembro de mil novecentos e setenta, entre o engenheiro José Maria de Bessa Ferreira da Cunha, Director Geral das Construções Escolares, que outorga em nome e representação do Estado, e o mencionado architecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, foi feito por prazo fixo, e o encargo de 225 405\$40 (duzentos e vinte cinco mil quatrocentos e cinco escudos e quarenta centavos) a despendar no corrente ano por conta daquele valor - tendo em vista o disposto no artigo 6.º. do Decreto-Lei n.º. 48 234 de 31/1/968 - tem cabimento na rubrica do Cap.º. 15.º. - Art.º. 123.º. - N.º. 1 - Al. 4) do Orçamento Geral do Estado - Despesa Extraordinária - III Plano de Fomento, em vigor. - - - - -

- - - - - No ano de 1971 será despendida a importância de 93 810\$10 (noventa e três mil oitocentos e dez escudos e dez centavos) e no de 1972 a de 93 810\$10 (noventa e três mil oitocentos e dez escudos e dez centavos), ou a que se apurar como saldo dos anos anteriores, sendo os respectivos encargos cabimentados e satisfeitos pelas adequadas rubricas do Orçamento Geral do Estado daqueles anos. - - - - -

- - - - - O prazo fixado para a duração dos trabalhos objecto do citado contrato adicional é de 910 dias. - - - - -

Lisboa, 11 de Novembro de 1970

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Edmundo da Silva Rodrigues

EH/MS.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
 Direcção-Geral das Construções Escolares
 Direcção das Instalações Universitárias

oão

Primeiro termo adicional ao contrato n.º. 898 - oportunamente celebrado entre a extinta Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias (CANIU) e o arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, visado pelo Tribunal de Contas em 13/9/60 e registado na 8.ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública sob o n.º. 164/70-respeitante à revisão dos honorários pela elaboração de ante-projecto, projecto definitivo e assistência técnica durante a execução das obras de construção civil, electricidade e aquecimento do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, pela importância de 413 025860 (quatrocentos treze mil e vinte e cinco escudos e sessenta centavos) - - - - -

Aos onze (11) dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta na sede da Direcção-Geral das Construções Escolares, na Avenida António Augusto de Aguiar, número dezanete, quarto andar direito, perante mim, licenciado Eduardo da Silva Rodrigues, Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da mesma Direcção-Geral, na qualidade de oficial público, designado nos termos do artigo décimo quarto do Decreto-lei número quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco, de dezanove de Novembro de mil no-

vecentos e cinquenta e sete, por despacho ministerial de vinte de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove, compareceram, como primeiro outorgante em representação do Estado, nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo décimo-quinto do mesmo diploma e em conformidade com o despacho ministerial de sete de Setembro de mil novecentos e setenta, exarado na Proposta nº. 412/DIU, de 13/8/1970, o engenheiro José Maria de Bessa Ferreira da Cunha, Director-Geral das Construções Escolares, e, como segundo outorgante, Alfredo Evangelista Vianna de Lima, casado, arquitecto, residente no Porto, na Avenida dos Aliados nº. 162-2º andar esquerdo, cuja identidade foi devidamente reconhecida, a fim de se lavrar o presente termo adicional respeitante à revisão de honorários indicada em epígrafe, de harmonia com o preceituado na alínea a) da cláusula 12ª. do contrato nº. 898, nos termos do despacho ministerial de sete de Setembro de mil novecentos e setenta e em conformidade com o disposto no artigo 17º. do Decreto-lei nº. 22 787, de 29 de Junho de 1955. - - - - -

- - -O presente termo adicional compreende as seguintes condições:

PRIMEIRA: Pelo citado contrato nº. 898, foi estabelecido o pagamento ao segundo outorgante de honorários no montante de 455 825\$00 com base na estimativa da obra de 22 500 000\$00. Porém, em virtude da alínea a) da cláusula 12ª. do referido contrato estabelecer a revisão daqueles honorários em função do valor da adjudicação da obra, cujo montante ascende a 46 905 043\$30, são aqueles honorários rectificadas e escalonados do seguinte modo:

1/6 pelo estudo prévio	117 262\$60
1/6 pelo anteprojecto	117 262\$60

73 pelo projecto 234 525820

73 pela assistência técnica .. 234 525820

SEGUNDA: Os honorários rectificadoss totalizam 703 575860 aos quais é deduzida a importância de 290 550800 já recebida pelo segundo outorgante por força do contrato primitivo, pelo que o valor do presente termo adicional é estabelecido pela diferença, ou seja por 413 025860 - - - - -

TERCEIRA: Os pagamentos ao segundo outorgante serão efectuados do seguinte modo:

Após o "visto" do Tribunal de Contas neste contrato adicional, a importância correspondente à diferença entre o valor corrigido dos honorários, com exclusão da assistência técnica, ou seja: 170 500840

Durante a execução das obras - cujo prazo é de 910 dias - e em conformidade com os serviços de assistência técnica prestados, o restante, ou seja a quantia de 234 525820

- - - - - Total 413 025860

QUARTA: O encargo total deste termo adicional é, pois, de 413 025860 (quatrocentos treze mil e vinte e cinco escudos e sessenta centavos) suportado através do Orçamento Geral do Estado - Despesa Extraordinária - III Plano de Fomento em vigor - - - - -

- - -For conta deste valor, despende-se-á no ano de 1970 até à importância de 225 405840, que tem cabimento na verba inscrita no Capº. 15º. Artº. 123º.-Nº.1-Alínea 3) do Orçamento Geral do Estado - Despesa Extraordinária - do mesmo ano; no ano de 1971, será despendida a importância de 93 810810, e no ano de 1972 a de 93 810810, ou a que se apurar como saldo dos anos anteriores, sendo estes encargos satisfeitos pelas adequadas

rubricas do Orçamento Geral do Estado daqueles anos - - - - -

QUINTA: Em virtude da mencionada revisão de honorários - que por este contrato adicional é regularizada - fica anulada para todos os efeitos legais a importância de 145 275\$00 referida no primitivo contrato nº.898 como última prestação para assistência técnica que não chegou a ser satisfeita ao autor - - - - -

- - - Pelo segundo outorgante, architecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, foi dito que acceitava o presente termo de contrato adicional, com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros perante o Juizo da Comarca de Lisboa, onde escolhe domicilio para esse fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário - - - - -

- - - O presente termo de contrato adicional está escrito em três folhas de papel de vinte e cinco linhas, seladas cada uma com uma estampilha fiscal de seis escudos, que pelos outorgantes vão rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas. - - - - -

- - - Foi pago o selo devido na importância de 60\$00 (sessenta escudos), nos termos do Artigo 61º. da Tabela Geral do Imposto do Selo.

- - - Os emolumentos, no valor de 206\$60 (duzentos e seis escudos e sessenta centavos), devidos pelo "visto" do Tribunal de Contas nos termos da Tabela aprovada pelo Decreto nº. 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, serão satisfeitos por estampilhas fiscaes a colar e inutilizar neste contrato adicional - - - - -

- - - Foram de tudo testemunhas presentes José Carlos Alberto de Sousa

e José do Carmo, ambos casados e funcionários da Direcção das Instalações Universitárias da Direcção-Geral das Construções Escolares, que com as partes outorgantes vão assinar depois de este a todos ser lido em voz alta por mim, Edmundo da Silva Rodrigues, Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da mesma Direcção-Geral, servindo de official público neste acto, que o fiz dactilografar e também assino - - - - -

U. PORTO

ac arquivo central

/	43	U	/	(1)		/	/
R	/	18F	/	12313	U		
A despeza de que trata o presente documento tem cabimento no Cap. _____ Art.º _____ N.º _____ Al. _____ do Orçamento em vigor, por Ess. _____ S. _____							
_____ / _____ / 19 _____				Confirma,			



U. Porto a. 11 U
564-312

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

*juízo de autorizaç
3 de 70
1. B. Carvalho*

AUTORIZO
Em 7/IX/1970

A. E. T. G.

U. PORTO

arquivo central

PROPOSTA N.º 412 DIU/70/DEP

ASSUNTO: - Rectificação de honorários relativos à elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

O. G. E. — Cap.º	15º.	Art.º	123º.	N.º	1	All.º	3) = 413 025\$60, sendo:
F. D. — Cap.º		Art.º		N.º		All.º	Pº. 1970 (Ref.º do P.A.1(1) = 225 405\$40
							Pº. 1971 93 810\$10
							Pº. 1972 93 810\$10

O contrato oportunamente realizado entre a extinta CANIU e o architecto Alfredo Evangelista Viana de Lima para a elaboração do ante-projecto, do projecto definitivo e assistência técnica durante a sua construção do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, prevê, na alínea a) do artigo 12º., a posterior rectificação dos honorários, com incidência

R1380



S. R.
MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITARIAS

2)-

da respectiva percentagem em função do valor da adjudicação da obra.

Convém salientar que aqueles honorários, no valor de 435 825\$00, foram estabelecidos com base numa estimativa da obra, da ordem de Esc: 22 500 000\$00, com a aplicação da correspondente fórmula a que se refere a tabela de percentagens aos autores de projectos aprovada por despacho ministerial de 7/1/956.

O seu pagamento, de acordo com o contrato, ficou escalonado do seguinte modo:

1/6 - pelo estudo prévio	72 637\$50
1/6 - pelo ante-projecto	72 637\$50
1/3 - pelo projecto	145 275\$00
1/3 - para assistência técnica	<u>145 275\$00</u>
	<u>435 825\$00</u>

Das quatro verbas que antecedem, foram oportunamente liquidadas ao autor as 3 primeiras no total de 290 550\$00, mantendo-se neste momento em aberto o pagamento da última verba de 145 275\$00 correspondente à assistência técnica à obra.

E como as adjudicações das empreitadas de construção civil e das instalações eléctricas e aquecimento abrangidas no projecto foram recentemente efectuadas, torna-se por isso oportuno proceder à rectificação dos honorários do técnico, em função do valor daquelas adjudicações e, assim, os honorários reais são determinados como segue:

- Valor da empreitada de construção civil	41 870274\$00 ✓
- Valor da empreitada de electricidade e aquecimento	<u>5 034 769\$30</u> ✓
	46 905 043\$30 ✓
- Fórmula: $Y = 1,5\%$	
- Honorários:	
	$46 905 043\$30 \times 1,5 = 703 575\60 ✓

Se a estes honorários deduzirmos o montante de 290 550\$00 já percebido pelo autor, como atrás se indica, ficará subsistindo um



S. R.
MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS
DIRECCAO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECCAO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITARIAS

saldo a favor do mesmo de 413 025\$60, valor por que se terá de efectuar contrato adicional com o interessado, e que diz respeito não só à rectificação dos honorários relativamente aos novos valores obtidos, como à assistência técnica que ainda não foi liquidada.

O pagamento desta importância será efectuado do seguinte modo:

-Depois do "visto" do Tribunal de Contas no respectivo contrato adicional a lavrar:

- A diferença entre o valor corrigido dos honorários e a importância já liquidada, com exclusão da assistência técnica . . . 178 500\$30

- Durante a execução das obras:

- 1/3 correspondente à assistência técnica:
1/3 x 703 575\$60 234 525\$30

Total . . . 413 025\$60

Nesta conformidade, tenho a honra de propôr a V.Ex.^a. que, superiormente e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 8.^o. do Decreto-Lei n.^o. 41 375 de 19/11/57 e de harmonia e nos termos do Art.^o. 17.^o. do Decreto-Lei n.^o. 22 787 de 29/6/33, seja autorizada, com dispensa de concurso e mediante contrato adicional com o autor, a regularização, nas condições expostas, dos honorários do architecto Alfredo Evangelista Viana de Lima respeitantes à elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com a remuneração total de 413 025\$60, com o escalonamento de pagamentos indicado no início da presente proposta, tendo a verba de 225 405\$40, a despender no corrente ano, cabimento nas disponibilidades da referida rubrica orçamental.

Mais proponho a V.Ex.^a. que, implícitamente, por não ter sido satisfeita a última prestação para assistência técnica no valor



S. R.
MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITARIAS

de 145 275\$00 prevista no primitivo contrato celebrado com o autor, se considere esta importância anulada para todos os efeitos legais.

Lisboa, 13 de Agosto de 1970

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

Augusto Louza Vianna

U. PORTO

arquivo central

Ao Exm^o. Senhor Engenheiro Director-Geral

7 43 0 1(1)	1571 /
RI / 1BF / 123131U	
A despesa de que trata o presente documento tem o seu fundamento no Cap. 15 Art. 123 N.º 1 A. 3 do Orçamento em vigor, por Ess. 225 405 \$ 40.	
29 / 8 / 1970	Confirma,
Fátima	Fátima

EH/MS

FACULDADE DE ECONOMIA DOPORTOCONTRATO ADICIONAL COMO ARQUITECTOExm^o. SenhorArquitecto Alfredo Evangelista
Viana de LimaAv. dos Aliados, 162 - 2^o. Esq.**P O R T O**
-----Exp.Téc^o/DIU

PRO.00

29. SET. 1970

1547

ASSUNTO: - Rectificação de honorários do
projecto do edificio da Faculdade de
Economia do Porto.

Pelo n/ officio n^o. 1.489/DIU de 18 de corrente, solicitá-
mos o favor da comparência urgente de V.Ex^o. nesta Direcção de
Serviços, a fim de assinar o contrato adicional respeitante à
revisão de honorários indicada em epígrafe.

Como na realidade, esta Direcção tem premente necessidade
de dar imediato seguimento ao assunto, permitimo-nos insistir
com V.Ex^o. pedindo-lhe o favor da sua comparência, como já fora
solicitado, e vindo munido dos selos fiscais, referidos naquele
officio, e do seu bilhete de identidade.

A bem da Nação

O Engenheiro Director dos Serviços



Augusto Louza Vianna

EH/B.

Exm^a. Senhor
 Director das Construções Escolares
 do Norte

PORTO

1536

28. SET. 1970

- Faculdade Economia do Porto

FEP.00

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. o relatório sobre as fundações para estacaria respeitantes à obra em epígrafe, bem como as diferentes informações sobre assunto.

Remete-se, também, fotocópia do despacho do Exm^a. Senhor Director-Geral, dando o seu acordo à execução da estacaria, bem como à acção de actuação sobre os projectistas.

A bem da Nação

[Handwritten signature]
 O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

[Handwritten signature]

Augusto Louza Vianna



S. R.
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE
TELEFONES n.º 2 09 33 e 3 48 28 — Porto

A S.E.T.
A oficiar a C.E.N.
pedindo se lá dando
colocamento da pasta
do assunto.

Exm.º Senhor
Engenheiro Director das
Instalações Universitárias

L I S B O A

Sua referência
143 U/01
ASSUNTO:
28/10/70
Sua comunicação de
6.10.70
Whe

Nossa referência
Ofício n.º U
6031
Rua Duque de Loulé, 88, 1.º-2.º - PORTO
-6. OUT. 1970

" Projecto da Faculdade de Economia do Porto "



Junto remeto a V.Ex.ª, cópia de iniciativa desta Direcção Externa relativamente aos autores dos cálculos de betão armado do projecto em epígrafe.

Apresento a V.Ex.ª os meus cumprimentos.

A bem da Nação
O ENGENHEIRO-DIRECTOR,

(César Montenegro)
António Brandão da Silva

ME/BV

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS
E - 9 OUT. 1970
N.º 7857/201:2 Proc. FER.00

Formelo A-4

Exm.ª Senhor

Eng.ª Napoleão de Amorim

Rua da Fábrica, 46-4.ª

P O R T O

143 U/07

6.10.70

6032 U.

-6. OUT. 1970

" Projecto da Faculdade de Economia do Porto "

Tendo esta Direcção Externa, recebido da DIJ pedido de informação sobre o assunto versado no officio n.º 1 513, dirigido a V.Ex.ª em 24.9.p.p.ª, rogo se digne informar-me, com a maior brevidade possível, da posição actual dos elementos solicitados, assim como o envio de quoales que já estejam devidamente esclarecidos.

Como se tem tido occasião de referir a V.Ex.ª, o assunto não pode ser descurado na medida em que o adjudicatário dispõe dum prazo limite para reclamação sobre erros ou omissões do projecto, e de modo algum se pode aceitar que não esteja tudo devidamente esclarecido em devido tempo.

Em officio dirigido ao Exm.ª Sr. Architecto Viana de Lima foi marcado o prazo de 15 dias, a partir de 24.9.p.p.ª, para reposta à nota das faltas e dúvidas encontradas no projecto em epigrafe e apresentada pelo adjudicatário.

Não se pode deixar de registar que a maior parte dos elementos pedidos pelo adjudicatário, na nota acima referida, já tinha sido solicitados a V.Ex.ª na reunião de 18.6.p.p.ª.

Apresento a V.Ex.ª os meus cumprimentos.

A bem da Nação
O ENGENHEIRO-DIRECTOR,

(César Montenegro)

ME/BV

Exm^o. Senhor
Arqt^o. Alfredo Evangelista Viana
de Lima
Av^o. dos Aliados, 162 - 2^o.- Esq^o.

P O R T O


1765

30. OUT. 1970

Exp. T^{éc.}/DIU/P^o.FEP.00
Faculdade de Economia do Porto
- Notas das faltas e duvidas
apresentadas pelo empreiteiro

Não tendo V.Ex^o. respondido até à presente data, ao n^o/ofício n^o. 1511, de 24 de Setembro findo, apesar de já terem decorridos mais de 30 dias, e dada a urgência que o assunto se reveste, solicitamos a V.Ex^o para nos dar a resposta pretendida, na volta do correio, o que antecipadamente agradecemos.

A BEM DA NAÇÃO
O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS


Augusto Louza Vianna

JS/MT



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

A.S.E.T.

Cheito:

Deveria fazer-se novo
ofício, chamando a aten-
ção para o facto de se
encontrar ultrapassado
o prazo fixado no
mesmo anterior ofício
relativo a este assunto,

INFORMAÇÃO N.º 6358/ CEN/

Proc.º N.º 143 U /01

comoborando-se a fim de

ASSUNTO: " Faculdade de Economia do Porto "

Deliberação feita pela C.E.N.

- Projecto -

29/10/70

Para conhecimento de V.Ex.ª e devidos efeitos junto
cópia do ofício n.º 6 312-U que esta Direcção Externa dirigiu ao Exm.º Snr. Ar-
quitecto Viana de Lima, em 21.10.p.p.º, sobre assuntos que se relacionam com a
falta de entrega de elementos pedidos no prazo máximo de 15 dias, segundo o ofi-
cio de V.Ex.ª n.º 1 511, de 24.9.70, que até agora não foi satisfeito.

Porto, 24. OUT. 1970

A bem da Nação

O ENGENHEIRO-DIRECTOR,
(Cesar Montenegro)

Ao Exm.º Senhor
Engenheiro Director das Instalações Universitárias

L I S B O A

U. PORTO

ac arquivo central

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
 Direcção-Geral das Construções Escolares
 Direcção das Instalações Universitárias

ENTRADA
 26 OUT. 1970

N.º 202/2/1.2/ Proc. FER.00

Exm.^o Senhor

Arquitecto - Alfredo Evangelista Viana
de Lima

R. Dr. Alberto Pinheiro Torres, 15-4.^o

P O R T O

6312 U. 21 OUT 1970

Para conhecimento de V.Ex.^a junto remeto cópia da carta n.^o 6 245 U. que esta Direcção Externa dirigiu ao Exm.^o Senhor Eng.^o Napoleão de Amorim em 17.10.70.

Aproveita-se a oportunidade para chamar a atenção de V.Ex.^a para a letra da carta n.^o 1 511 Exp. Téc. / DEU/P.^o, de 24.9.p.p.^o.

Com efeito, após decorridos, praticamente, 30 dias sobre a referida carta, não se ter recebido qualquer dos elementos solicitados, embora se referisse que era muito urgente a resposta em causa, para a qual se definiu um prazo máximo de 15 dias.

Certo de que tomarei em consideração o que me refere de referir, apresento a V.Ex.^a os meus cumprimentos.

A bem da Vossa
O ENGENHEIRO-DIRECTOR,
(César Montenegro)



MS/SV



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

Vt. 558.
Arquivo - 6
23/10/70

[Handwritten signature]

U. PORTO

arquivo central

INFORMAÇÃO N.º 6313 / CEN/

Proc.º N.º U. _____
143 U/01

ASSUNTO: " Faculdade de Economia do Porto "
- Projecto de Betão Armado -

Para conhecimento de V.Ex.ª e devidos efeitos, junto cópia da carta n.º 6 245 U. que esta Direcção Externa dirigiu ao Exm.º Snr. Eng.º Napoleão de Amorim, em 17.10.p.p., sobre assuntos que se relacionam com a falta de entrega de elementos pedidos, no prazo máximo de 15 dias, segundo o officio de V.Ex.ª n.º 1 511 de 24.9.70 que até agora não foi satisfeito.

Porto, 21. OUT. 1970

A bem da Nação
ENGENHEIRO-DIRECTOR,
(César Montenegro)

[Handwritten signature]

Ao Exm.º Senhor
Engenheiro Director das Instalações Universitárias

L I S B O A

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

ENTRADA
22 OUT. 1970

N.º 1986/70/22 Proc. FER.00

ME/BV

Exm.º Senhor

Eng.º - Napoleão de Amorim

R. da Fábricas 46-4.º

P O R T O

6245 U.

17. OUT. 1970

Informe V.Ex.º que a execução das fundações em estacas de betão armado, na obra da Faculdade de Economia do Porto, vai ter início no dia 22.10.p.f.º.

Nestas condições urge definir o muro de suporte e todas as paredes da cave, visto se ir atear esta zona tendo em vista a sua conclusão ainda dentro do período anormal de estivação que se atravessa.

De modo algum o adjudicatário dos trabalhos poderá ficar à espera de elementos, o que se traduziria em prejuízos pelos quais não poderia, V.Ex.º, deixar de ser responsável.

Certo de que tomará em consideração a acuidade do problema, apresento a V.Ex.º os meus cumprimentos.

A bem da Nação

 O ENGENHEIRO-DIRECTOR,

(César Montenegro)



MB/BV

Exm^o. Senhor

Arqt^o. Alfredo Evangelista Viana
de Lima

Rua Dr. Alberto Pinheiro Torres
N^o. 25 - 4^o.

P O R T O

1775

-2.10.1970

- Rectificação dos honorários da elaboração do projecto de construção do edifício da Faculdade de Economia do Porto

Exp.Téc^o./DIU
Proc^o. FEP.00

- Contrato adicional

Tornando-se urgentíssimo dar seguimento ao contrato adicional respeitante ao assunto em epígrafe, vem esta Direcção de Serviços solicitar de novo a V. Ex^o. o favor de dar imediata satisfação ao que lhe havíamos solicitado pelo officio n^o. 1 489, de 18/9/970, do qual nos permitimos juntar cópia.

A bem da Nação

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS



Augusto Louza Vianna

EH/MS.



S. R.
 MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
 DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO NORTE

Ciuto
 2/11/70
[Signature]

U. PORTO

ac arquivo
 central

INFORMAÇÃO N.º 6600 / GEN/
 - Projecto da

Proc.º N.º 143 U/01

ASSUNTO " Faculdade de Economia do Porto "

Reportando-me ao officio n.º 1 710, Exp.Téc)DIU/P.º
 F.E.P.O], de 24.10.p.p.º, informo V.Ex.º que os projectistas do betão armado da
 obra em epígrafe, entregaram, nesta data, os elementos relativos a paredes e mu
ro de suporte da cave, linteis da entrada principal, linteis da entrada posterior
e linteis de escada.

Caso V.Ex.º julgue conveniente, estes elementos serão
 remetidos, para arquivo.

Porto, 31. OUT. 1970

A bem da Nação
 O ENGENHEIRO-DIRECTOR,

[Signature]
 (Cesar Montenegro)

Ao Exm.º Senhor

Engenheiro Director das Instalações Universitárias

L I S B O A

ME/BV

U. PORTO

ac arquivo central

DIRECCION DE INVESTIGACIONES
 DIRECCION
 - 21.01.78
 N. 2088/78/12 FEROS

Exm^a. Senhor
 Director das Construções
 Escolares do Norte

P O R T O

1710

Exp. Téc./DIU/P^a. FEP. 01 24. OUT. 1970
 - "Projecto da Faculdade de Economia do Porto".

Em referência ao ofício n^o. 6031, de 6 do corrente,
 solicito a V. Ex^a. que nos vá dando conhecimento da posição do assun-
 to versado no mesmo.

U. PORTO

arquivo
 central

A bem da Nação
 O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS


 Augusto Louza Vianna

Despacho

Aprova
em 23/11/70
a) Pinto Blasen

Visado
pelo Tribunal de
Contas em 27/11/70 564-80

Reg. de 8.ª. v.º 621/70

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES

DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

ooo

Primeiro termo adicional ao contrato n.º. 898 - oportunamente celebrado entre a extinta Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias (CANIU) e o arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, visado pelo Tribunal de Contas em 13/9/60 e registado na 8.ª. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública sob o n.º. 164/70-respeitante à revisão dos honorários pela elaboração de ante-projecto, projecto definitivo e assistência técnica durante a execução das obras de construção civil, electricidade e aquecimento do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, pela importância de 413 025\$60 (quatrocentos treze mil e vinte e cinco escudos e sessenta centavos) - - - - -

Aos onze (11) dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta na sede da Direcção-Geral das Construções Escolares, na Avenida António Augusto de Aguiar, número dezassete, quarto andar direito, perante mim, licenciado Edmundo da Silva Rodrigues, Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da mesma Direcção-Geral, na qualidade de oficial público, designado nos termos do artigo décimo quarto do Decreto-lei número quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco, de dezanove de Novembro de mil no-

vecentos e cinquenta e sete, por despacho ministerial de vinte de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove, compareceram, como primeiro outorgante em representação do Estado, nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo décimo-quinto do mesmo diploma e em conformidade com o despacho ministerial de sete de Setembro de mil novecentos e setenta, exarado na Proposta nº. 412/DIU, de 13/8/1970, o engenheiro José Maria de Bessa Ferreira da Cunha, Director-Geral das Construções Escolares, e, como segundo outorgante, Alfredo Evangelista Vianna de Lima, casado, arquitecto, residente no Porto, na Avenida dos Aliados nº. 162-2º. andar esquerdo, cuja identidade foi devidamente reconhecida, a fim de se lavrar o presente termo adicional respeitante à revisão de honorários indicada em epígrafe, de harmonia com o preceituado na alínea a) da cláusula 12ª. do contrato nº. 898, nos termos do despacho ministerial de sete de Setembro de mil novecentos e setenta e em conformidade com o disposto no artigo 17º. do Decreto-lei nº. 22 787, de 29 de Junho de 1933. - - - - -

- - -O presente termo adicional compreende as seguintes condições:

PRIMEIRA: Pelo citado contrato nº. 898, foi estabelecido o pagamento ao segundo outorgante de honorários no montante de 435 825\$00 com base numa estimativa da obra de 22 500 000\$00. Porém, em virtude da alínea a) da cláusula 12ª. do aludido contrato estabelecer a revisão daqueles honorários em função do valor da adjudicação da obra, cujo montante ascende a 46 905 043\$30, são aqueles honorários rectificadados e escalonados do seguinte modo:

1/6 pelo estudo prévio 117 262\$60

1/6 pelo anteprojecto 117 262\$60

1/3 pelo projecto 234 525\$20

1/3 pela assistência técnica .. 234 525\$20

SEGUNDA: Os honorários rectificadados totalizam 703 575\$60 aos quais é deduzida a importância de 290 550\$00 já recebida pelo segundo outorgante por força do contrato primitivo, pelo que o valor do presente termo adicional é estabelecido pela diferença, ou seja por 413 025\$60 - - - - -

TERCEIRA: Os pagamentos ao segundo outorgante serão efectuados do seguinte modo:

Após o "visto" do Tribunal de Contas neste contrato adicional, a importância correspondente à diferença entre o valor corrigido dos honorários, com exclusão de assistência técnica, ou seja: 178 500\$40

Durante a execução das obras - cujo prazo é de 910 dias -

e em conformidade com os serviços de assistência técnica

prestados, o restante, ou seja a quantia de 234 525\$20

- - - - - Total 413 025\$60

QUARTA: O encargo total deste termo adicional é, pois, de 413 025\$60 (quatrocentos treze mil e vinte e cinco escudos e sessenta centavos) suportado através do Orçamento Geral do Estado - Despesa Extraordinária - III Plano de Fomento em vigor - - - - -

- - - Por conta deste valor, despende-se-à no ano de 1970 até à importância de 225 405\$40, que tem cabimento na verba inscrita no Capº. 15º.

Artº. 123º.-Nº.1-Alínea 3) do Orçamento Geral do Estado - Despesa Extraordinária - do mesmo ano; no ano de 1971, será despendida a importância de 93 810\$10, e no ano de 1972 a de 93 810\$10, ou a que se apurar como saldo dos anos anteriores, sendo estes encargos satisfeitos pelas adequadas

rubricas do Orçamento Geral do Estado daqueles anos - - - - -

QUINTA: Em virtude da mencionada revisão de honorários - que por este contrato adicional é regularizada - fica anulada para todos os efeitos legais a importância de 145 275\$00 referida no primitivo contrato nº.898 como última prestação para assistência técnica que não chegou a ser satisfeita ao autor - - - - -

- - - Pelo segundo outorgante, architecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, foi dito que aceitava o presente termo de contrato adicional, com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros perante o Juizo da Comarca de Lisboa, onde escolhe domicílio para esse fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário - - - - -

- - - O presente termo de contrato adicional está escrito em três meias folhas de papel de vinte e cinco linhas, seladas cada uma com uma estampilha fiscal de seis escudos, que pelos outorgantes vão rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas. - - - - -

- - - Foi pago o selo devido na importância de 60\$00 (sessenta escudos), nos termos do Artigo 61º. da Tabela Geral do Imposto do Selo.

- - - Os emolumentos, no valor de 206\$60 (duzentos e seis escudos e sessenta centavos), devidos pelo "visto" do Tribunal de Contas nos termos da Tabela aprovada pelo Decreto nº. 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, serão satisfeitos por estampilhas fiscais a colar e inutilizar neste contrato adicional - - - - -

- - - Foram de tudo testemunhas presentes José Carlos Alberto de Sousa

e José do Carmo, ambos casados e funcionários da Direcção das Instalações Universitárias da Direcção-Geral das Construções Escolares, que com as partes outorgantes vão assinar depois de este a todos ser lido em voz alta por mim, Edmundo da Silva Rodrigues, Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da mesma Direcção-Geral, servindo de official público neste acto, que o fiz dactilografar e também assino - - - - -

Alfredo Evangelista Vieira de Sá
João Caldeira
José do Carmo

arquivo
central

1 43 0 1 (1)	
R 1 BFA 12313 U	
A despesa do que trata o presente documento tem cabimento no Cap. _____ Art.º _____ N.º _____ Al. _____, do Orçamento em vigor, por Ess. _____ \$ _____	
_____/_____/19____	Confirma,
_____	_____

Exm^o. Senhor

Arquitecto Alfredo Evangelista

Viana de Lima

R. Dr. Alberto P. Torres, 25-4^o.

P O R T O

1472

DIU/DRP/70

12. SET. 1970

ASSUNTO: - Faculdade de Economia do Porto

Informo V.Ex^o. de que os técnicos consultados sobre o problema do tipo de fundações para o edifício da Faculdade de Economia, se pronunciaram no sentido de que deverá ser adoptada estacaria para todos os casos.

Assim, para que se possa, com a urgência que o assunto requer, elaborar o respectivo projecto, solicite-se a V.Ex^o. o fornecimento do plano de cargas.

Apresento a V.Ex^o. os meus melhores cumprimentos.

A bem da Nação

ml O Engenheiro Director dos Serviços

A. C. de Louza Vianna

Augusto Louza Vianna

JL/B.

Exm^o. Senhor
 Director das Construções Escolares
 do Norte.
 R. Júlio Diniz, 826 - 4^o.

P O R T O

1530/FE.P.00

Faculdade de Economia do
Porto.

Exp.Téc./DIU/P^o.FEP.

26.SET.1970

Para conhecimento de V.Ex^o. e devidos efeitos, junto envio cópias dos officios endereçados ao architecto Alfredo Evangelista Vianna de Lima, bem como aos seus colaboradores Eng^o. Napoleão de Amorim e Eng^o. Vercingetorix Abelha.

A BEM DA NAÇÃO

pl O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

A. L. Vianna

Augusto Louza Vianna

FBN/MT

Exm^o. Senhor
 Director das Construções Escolares
 do Norte.
 R. Júlio Diniz, 826 - 4^o.

PORTO

1530/FEP.00

Faculdade de Economia do
Porto.

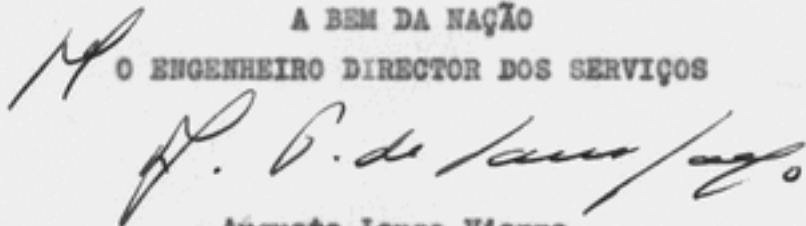
Exp.Téc./DIU/P^o.FEP.

26. SET. 1970

Para conhecimento de V.Ex^a. e devidos efeitos, junto envio cópias dos officios endereçados ao architecto Alfredo Evangelista Vianna de Lima, bem como aos seus colaboradores Eng^o. Napoleão de Amorim e Eng^o. Vercingetorix Abelha.

A BEM DA NAÇÃO

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS


 Augusto Louza Vianna

FBN/MT

Exm^o. Senhor
 Eng^o. Napoleão de Amorim
 Rua da Fábrica, 46 - 4^o.

PORTO

1516/FE.P.00

24. SET. 1970

Faculdade de Economia do Porto Exp. Téc./DIU/P^o.
Plano de cargas

Como V. Ex^o., tem conhecimento, como imediato colaborador do Exm^o. Sr. Architecto Alfredo E. Viana de Lima, é urgentíssimo o envio do plano de cargas, para se poder elaborar o projecto das fundações, para todos os casos em estacaria.

Junto enviamos a fotocópia que endereçamos nesta data ao Exm^o. Sr. Architecto.

A BEM DA NAÇÃO

pel O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

Augusto Louza Vianna

Augusto Louza Vianna

TS/MT

Exm^a. Senhor
 Arqt^o Alfredo Evangelista Vianna de
 Lima
 Rua Dr. Alberto P. Torres, 15 - 4^o.

PORTO

1515/FE.P.00

Faculdade de Economia do
Porto.
Plano de cargas

Exp.Téc./DIU/P^o.

24. SET. 1970

Em continuação do nosso ofício n^o. 1472 de 12 de Setembro 1970, foi firmado categoricamente, que o tipo de fundações para o Edifício da Faculdade de Economia, se aplique estacaria para todos os casos.

Assim é urgente em breve prazo, como o assunto requer que seja entregue o plano de cargas, para se poder elaborar o respectivo projecto rectificado das fundações.

Como V.Ex^a. tem conhecimento em reuniões anteriores, tinham já sido pedidas, para quase a totalidade do edifício o mesmo plano de cargas.

Aguardamos, que V.Ex^a. nos mande o plano de cargas requerido nos meados da próxima semana.

Apresento a V.Ex^a. os meus melhores cumprimentos.

ml
 A BEM DA NAÇÃO
 O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

A. P. de Louza Vianna
 Augusto Louza Vianna

TS/MT

Exm^a. Senhor
 Eng^a. Vercingetorix Abelha
 Rua S. João de Brito, 110 - 1^a.

P O R T O

1514/FE.P.00

Faculdade de Economia do Porto Exp.Téc./DIU/P^a.
Plano de cargas

24. SET. 1970

Como V.Ex^a., tem conhecimento, como imediato colaborador do Exm^a. Sr. Architecto Alfredo B. Viana de Lima, é urgentissimo o envio do plano de cargas, para se poder elaborar o projecto das fundações, para todos os casos em estacaria.

Junto enviamos a fotocópia que enderessamos nesta data ao Exm^a. Sr. Architecto.

A BEM DA NAÇÃO

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

Augusto Louza Vianna

Augusto Louza Vianna

TS/MT

A SET,

• Percebo o favor a
 man em todo o expediente
 relativo ao Projecto doobelis
 do do Senado de Le Comandante
 do Proto e nomeadamente o ofi-
 cio Nº 184 de 19. 11. 69 en
 viado a M. Viana de Lima.

Quado
 6. 1. 72

Exat. Senhor
 Engº. Napoleão de Amorim
 Rua da Fábrica, 46 - 4º.

P O R T O

1513/FEP.00

24. SET. 1970

Faculdade de Economia do Porto. ^{Exp. Téc./DIU/Pe.}
 Nota das faltas e duvidas apresen-
 tadas pelo empreiteiro.

Como V.Exª. tem conhecimento, como imediato colaborador do Exmª.
 Arqtª. Alfredo E. Viana de Lima, é urgentissimo que envie a resposta à
 relação das faltas e duvidas apresentadas pelo empreiteiro junto enviamos
 a copia que endereçamos nesta data ao Exmª. Sr. Architecto.

A BEN DA NAÇÃO

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

A. L. de Louza Vianna

Augusto Louza Vianna

TS/MT

Exm^a. Senhor
Eng^a. Vercingetorix Abelha
Rua S. João de Brito, 110 - 1^a.

P O R T O

1512 / FEP.00

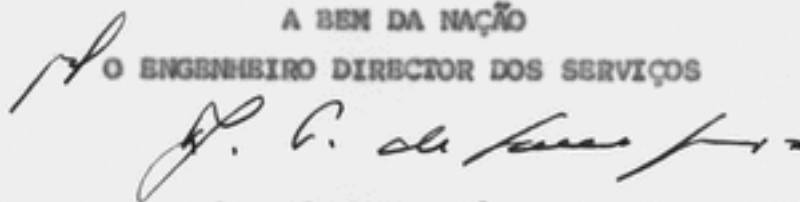
24. SET. 1970

Faculdade de Economia do Porto ^{Eng. Téc. / DIU / Ps.}
Nota das faltas e duvidas apre-
sentadas pelo empreiteiro.

Como V.Ex^a. tem conhecimento, como imediato colaborador do Exm^a.
Sr. Arqt^a. Alfredo E. Viana de Lima, é urgentissimo que envie a resposta
à relação das faltas e duvidas apresentadas pelo empreiteiro junto envia-
mos a cópia que endereçamos nesta data ao Exm^a. Sr. Architecto.

A BEN DA NAÇÃO

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS



Augusto Louza Vianna

TS/MT

Exm^a. Senhor
 Arqt^o. Alfredo Evangelista Viana de
 Lima
 Av^o. dos Aliados, 162 - 2^a. Esq^a.

PORTO

1511/FEP.00

Faculdade de Economia do Porto.

Exp.Téc./DIU/P^a.

24. SET. 1970

Nota das faltas e duvidas apre-
sentadas pelo empreiteiro

Junto se envia a V.Ex^a., a fotocópia da nota das faltas e duvidas encontradas no projecto, e apresentadas pelo empreiteiro, cujo esclarecimento é indispensável e urgente não só para andamento dos trabalhos mas também para o efeito da verificação das medições pelo empreiteiro, conforme permite a actual legislação.

Verifica-se que a presente relação em principio tem justificação, como fomos informados após uma previa verificação pelos técnicos da Direcção das Construções Escolares do Norte.

Como V.Ex^a. tem conhecimento em reuniões anteriores a resposta é muito urgente, aguardamos que nos envie num prazo máximo de 15 dias. Apresento a V.Ex^a. os meus cumprimentos.

A BEM DA NAÇÃO

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

Augusto Louza Vianna

Augusto Louza Vianna

TS/MT



Handwritten signature and initials

APROVÔ
Em 23/11/1970
1.ª Etapa

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

62/70

oOo

Primeiro termo adicional ao contrato nº. 898 - oportunamente celebrado entre a extinta Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias (CANIU) e o arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, visado pelo Tribunal de Contas em 13/9/60 e registado na 8ª. Repartição da Direcção-Geral de Contabilidade Pública sob o nº. 164/70-respeitante à revisão dos honorários pela elaboração do ante-projecto, projecto definitivo e assistência técnica durante a execução das obras de construção civil, electricidade e aquecimento do edificio destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, pela importância de 413 025\$60 (quatrocentos traze mil e vinte e cinco escudos e sessenta centavos)

Aos onze (11) dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta na sede da Direcção-Geral das Construções Escolares, na Avenida António Augusto de Aguiar, número dezassete, quarto andar direito, perante mim, licenciado Edmundo da Silva Rodrigues, Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da mesma Direcção-Geral, na qualidade de official público, designado nos termos do artigo décimo quarto do Decreto-lei número quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco, de dezanove de Novembro de mil no-

vecentos e cinquenta e sete, por despacho ministerial de vinte de Outubro de mil novecentos e sessenta e nove, compareceram, como primeiro outorgante em representação do Estado, nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo décimo-quinto do mesmo diploma e em conformidade com o despacho ministerial de sete de Setembro de mil novecentos e setenta, exarado na Proposta nº. 412/DIU, de 13/8/1970, o engenheiro José Maria de Bessa Ferreira da Cunha, Director-Geral das Construções Escolares, e, como segundo outorgante, Alfredo Evangelista Vianna de Lima, casado, arquitecto, residente no Porto, na Avenida dos Aliados nº. 162-2º. andar esquerdo, cuja identidade foi devidamente reconhecida, a fim de se lavrar o presente termo adicional respeitante à revisão de honorários indicada em epígrafe, de harmonia com o preceituado na alínea a) da cláusula 12ª. do contrato nº. 898, nos termos do despacho ministerial de sete de Setembro de mil novecentos e setenta e em conformidade com o disposto no artigo 17º. do Decreto-lei nº. 22 787, de 29 de Junho de 1933. - - - - -

- - -O presente termo adicional compreende as seguintes condições:

PRIMEIRA: Pelo citado contrato nº. 898, foi estabelecido o pagamento ao segundo outorgante de honorários no montante de 435 825\$00 com base numa estimativa da obra de 22 500 000\$00. Porém, em virtude da alínea a) da cláusula 12ª. do aludido contrato estabelecer a revisão daqueles honorários em função do valor da adjudicação da obra, cujo montante ascende a 46 905 043\$30, são aqueles honorários rectificadados e escalonados do seguinte modo:

1/6 pelo estudo prévio	117 262\$60
1/6 pelo anteprojecto	117 262\$60



U. M. S.
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

1/3 pelo projecto 234 525\$20

1/3 pela assistência técnica .. 234 525\$20

SEGUNDA: Os honorários rectificadados totalizam 703 575\$60 aos quais é deduzida a importância de 290 550\$00 já recebida pelo segundo outorgante por força do contrato primitivo, pelo que o valor do presente termo adicional é estabelecido pela diferença, ou seja por 413 025\$60 - - - -

TERCEIRA: Os pagamentos ao segundo outorgante serão efectuados do seguinte modo:

Após o "visto" do Tribunal de Contas neste contrato adicional, a importância correspondente à diferença entre o valor corrigido dos honorários, com exclusão da assistência técnica, ou seja: 178 500\$40

Durante a execução das obras - cujo prazo é de 910 dias -

e em conformidade com os serviços de assistência técnica

prestados, o restante, ou seja a quantia de 234 525\$20

----- Total 413 025\$60

QUARTA: O encargo total deste termo adicional é, pois, de 413 025\$60 (quatrocentos treze mil e vinte e cinco escudos e sessenta centavos) suportado através do Orçamento Geral do Estado - Despesa Extraordinária - III Plano de Fomento em vigor - - - - -

- - - Por conta deste valor, despender-se-á no ano de 1970 até à importância de 225 405\$40, que tem cabimento na verba inscrita no Cap.º 15º.

Art.º 123º.-N.º 1-Alínea 3) do Orçamento Geral do Estado - Despesa Extraordinária - do mesmo ano; no ano de 1971, será despendida a importância de

93 810\$10, e no ano de 1972 a de 93 810\$10, ou a que se apurar como saldo dos anos anteriores, sendo estes encargos satisfeitos pelas adequadas

rubricas do Orçamento Geral do Estado daqueles anos - - - - -

QUINTA: Em virtude da mencionada revisão de honorários - que por este contrato adicional é regularizada - fica anulada para todos os efeitos legais a importância de 145.275\$00 referida no primitivo contrato nº.898 como última prestação para assistência técnica que não chegou a ser satisfeita ao autor - - - - -

- - - Pelo segundo outorgante, architecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, foi dito que aceitava o presente termo de contrato adicional, com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros perante o Juizo da Comarca de Lisboa, onde escolhe domicílio para esse fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário - - - - -

- - - O presente termo de contrato adicional está escrito em três meias folhas de papel de vinte e cinco linhas, seladas cada uma com uma estampilha fiscal de seis escudos, que pelos outorgantes vão rubricadas, à excepção da última por conter as assinaturas. - - - - -

- - - Foi pago o selo devido na importância de 60\$00 (sessenta escudos), nos termos do Artigo 61º. da Tabela Geral do Imposto de Selo.

- - - Os emolumentos, no valor de 206\$60 (duzentos e seis escudos e sessenta centavos), devidos pelo "visto" do Tribunal de Contas nos termos da Tabela aprovada pelo Decreto nº. 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933, serão satisfeitos por estampilhas fiscais a colar e inutilizar neste contrato adicional - - - - -

- - - Foram de tudo testemunhas presentes José Carlos Alberto de Sousa



e José do Carmo, ambos casados e funcionários da Direcção das Instalações Universitárias da Direcção-Geral das Construções Escolares, que com as partes outorgantes vão assinar depois de este a todos ser lido em voz alta por mim, Edmundo da Silva Rodrigues, Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos da mesma Direcção-Geral, servindo de oficial público neste acto, que o fiz dactilografar e também assino - - - - -



Alfuzo Evangelista Viana de Almeida
Monte das Flores
Alfuzo Evangelista Viana de Almeida
Alfuzo Evangelista Viana de Almeida

1431011	1571
11/18F/1231310	
Adscução do presente documento (sem custo) no Cap. 15, Art. 123 N.º 1, Al. 3, do Orçamento em vigor, por Ess. 225 405 40	
11/11/1970	Confirmação
<i>Alfuzo</i>	<i>Alfuzo</i>

TRIBUNAL DE CONTAS
VICARIO
27 NOV.70

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECCAO GERAL
055576 25 NOV 1970
1.ª REPARTICAO 3.ª SECCAO



[Handwritten signature]

EMOLUMENTOS A PAGAR
TABELA APROVADA EM 1968
206 60

Francisco...





Vda

[Handwritten signature]

----- MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS -----

----- Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias -----

--- Contrato número oitocentos e noventa e oito (898). -
para a "ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJECTO, DO PROJECTO DEFINI-
TIVO E ASSISTÊNCIA DURANTE A SUA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO
DESTINADO À FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO POR-
TO", pela quantia de quatrocentos e trinta e cinco mil
oitocentos e vinte e cinco escudos (435 825\$00). - - - -

FEPOO

--- Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta, na sede da Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias, na Avenida António Serpa, número vinte e seis, terceiro andar direito, em Lisboa, achando-se presentes como primeiro outorgante o Engenheiro Fernando Galvão Jácome de Castro Vice-Presidente da referida Comissão que em representação do Estado outorga neste contrato devidamente autorizado por despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas de onze de Julho de mil novecentos e sessenta e como segundo outorgante o Arquitecto Alfredo Evangelista Viana de Lima, morador no Porto na Rua Costa Cabral, número setecentos e quarenta e dois, portador do bilhete de identidade número trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezassete-A, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto em dezassete de Julho de mil novecentos e cinquenta e dois, pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida, se lavra perante mim, licenciado em Direito Eduardo Perestrelo de Oliveira, Vogal-Secretário da Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias, servindo de Oficial Público de harmonia com o despacho Ministerial de seis de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito, o presente contrato para a "Elaboração do estudo prévio e ante-projecto, projecto definitivo e assistência durante a sua cons-

tração do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto", em conformidade com o despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas de onze de Julho de mil novecentos e sessenta, exarado no officio desta Comissão Administrativa número mil seiscentos e cinco de onze do mesmo mês e ano, approvando a adjudicação deste trabalho ao segundo outorgante com dispensa das formalidades do concurso público e de harmonia e nos termos do artigo décimo sétimo do Decreto-lei número vinte e dois mil setecentos e oitenta e sete de vinte e nove de Junho de mil novecentos e trinta e três. - - - - -

--- O presente contrato compreende as seguintes condições: - - - - -

--- ARTIGO PRIMEIRO: - O segundo outorgante obriga-se a elaborar o estudo prévio e o ante-projecto, e o projecto definitivo completo do novo edifício da Faculdade de Economia da Universidade do Porto e o da sua decoração e mobiliário nas condições fixadas nas alíneas a), b), c) e d) deste artigo e a prestar profissionalmente e sua assistência, nos termos da alínea e). - - - - -

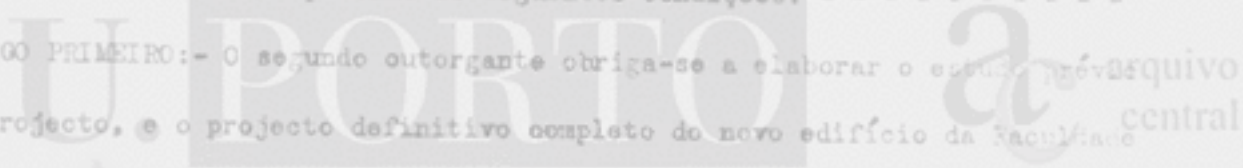
--- A) Estudo prévio - Este estudo será baseado no programa organizado pela Comissão para o efeito nomeada por portaria de seis de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove publicada no Diário do Governo segunda série, número trezentos e trinta e oito de doze do mesmo mês e ano, e compreenderá os seguintes elementos: - - - - -

--- A1) Definição do Programa; - - - - -

--- A2) Esquemas Planimétricos e Volumétricos de integração do edifício no conjunto urbanístico da Cidade Universitária do Porto. - - - - -

--- B) Ante-Projecto - O ante-projecto compreenderá: - - - - -

--- B1) Plantas dos diferentes pavimentos nas escalas de um para duzentos ou um para cem, conforme se reconheça mais conveniente; - - - - -





- B2) Cortes na mesma escala, das plantas, em número suficiente para a boa compreensão da solução preconizada; - - - - -
- B3) Alçados mais significativos, na mesma escala; - - - - -
- B4) Memória Descritiva e Justificativa, focando o partido geral da composição; as características dominantes do tipo de construção previsto; as particularidades que, de um modo geral, convenha descrever para conveniente elucidação das soluções adoptadas; - - - - -
- B5) Estimativa por capítulos do custo da construção e instalação suficientemente pormenorizada, abrangendo as diferentes espécies de trabalhos a realizar.
- Único:- O segundo outorgante obriga-se ainda a apresentar ao arquivo, projecto e sem quaisquer encargos para a Administração, uma maquete do conjunto do edifício, na escala de um para duzentos. - - - - -
- C) Projecto Architectónico:- O projecto compreenderá as seguintes peças:-
- C1) Planta geral com a implantação exacta no edifício do terreno na escala mais conveniente; - - - - -
- C2) Plantas das fundações, coberturas e de todos os pavimentos na escala de um para cem; - - - - -
- C3) Cortes gerais e parciais do edifício -aqueles à escala de um para duzentos ou superior- necessários à boa compreensão e execução da obra; - - - - -
- C4) Alçados correspondentes a todas as elevações; - - - - -
- C5) Todos os pormenores e desenhos complementares necessários à boa compreensão e execução da obra; - - - - -
- C6) Perfis do terreno, caso haja necessidade de importantes movimentos de terras; - - - - -
- C7) Memória Descritiva e Justificativa em que se faça referência à solução

de conjunt. ...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

U. PORTO

ac arquivo central



---021) Planta de ...
 ---022) ...
 ---023) ...
 ---024) ...
 ---025) ...
 ---026) ...
 ---027) ...
 ---028) ...
 ---029) ...
 ---030) ...

U. PORTO

ac arquivo central

---031) ...
 ---032) ...
 ---033) ...
 ---034) ...
 ---035) ...
 ---036) ...
 ---037) ...
 ---038) ...
 ---039) ...
 ---040) ...
 ---041) ...
 ---042) ...
 ---043) ...
 ---044) ...
 ---045) ...
 ---046) ...
 ---047) ...
 ---048) ...
 ---049) ...
 ---050) ...

--- 2) ...
apresenta...
--- 2) ...
mãe de...
oliveira...
--- 2) ...
mae de...
--- 2) ...
mae de...

U. PORTO



U. PORTO



arquivo
central

(10%) e m

ta de p...

... Art...

... rias p...

... oar de...

... p...

... p...

... p...

U. PORTO

ac arquivo central



Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.

U. PORTO

arquivo central

Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.

U. PORTO



Faint, mostly illegible text from a document, possibly a letter or report, covering the majority of the page below the header.



Handwritten text, possibly a name or address.

Handwritten text, possibly a name or address.

U. PORTO



3500
1944

TRIBU AL DE CONT S
0173 * 30 400 19 6 1

DEMANDA

564-31

TRIBUNAL DE URMOS
13 SET 1960

EMOLUMENTOS A PAGAR
Tabela aprovada pelo Dec. N. 22.257

U. PORTO

ac arquivo central

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
 DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

juízo de autorizaç
3 de 70
B. [signature]

AUTORIZOEm ~~7/IX/1971~~

A. E. [signature]

PROPOSTA N.º 412 DIU/70/DEP

ASSUNTO: - Rectificação de honorários relativos à elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

O. G. E. - Cap.º	15º.	Art.º	123º.	N.º	1	Alí.º	3) = 413 025\$60, sendo:
F. D.	- Cap.º	Art.º		N.º		Alí.º	P.º. 1970 (Ref. do P.A.1(1) = 225 40\$40
							P.º. 1971 93 810\$00
							P.º. 1972 93 810\$10

O contrato oportunamente realizado entre a extinta CANIU e o arquitecte Alfredo Evangelista Viana de Lima para a elaboração do ante-projecto, do projecto definitivo e assistência técnica durante a sua construção do edifício destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, prevê, na alínea a) do artigo 12º., a posterior rectificação dos honorários, com incidência

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
 DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
 DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

2)-

da respectiva percentagem em função do valor da adjudicação da obra.

Convém salientar que aqueles honorários, no valor de 435 825\$00, foram estabelecidos com base numa estimativa da obra, da ordem de Esc: 22 500 000\$00, com a aplicação da correspondente fórmula a que se refere a tabela de percentagens aos autores de projectos aprovada por despacho ministerial de 7/1/956.

O seu pagamento, de acordo com o contrato, ficou escalonado do seguinte modo:

1/6 - pelo estudo prévio	72 637\$50
1/6 - pelo ante-projecto	72 637\$50
1/3 - pelo projecto	145 275\$00
1/3 - para assistência técnica	<u>145 275\$00</u>
	<u>435 825\$00</u>

Das quatro verbas que antecedem, foram oportunamente liquidadas ao autor as 3 primeiras no total de 290 550\$00, mantendo-se neste momento em aberto o pagamento da última verba de 145 275\$00 correspondente à assistência técnica à obra.

E como as adjudicações das empreitadas de construção civil e das instalações eléctricas e aquecimento abrangidas no projecto foram recentemente efectuadas, torna-se por isso oportuno proceder à rectificação dos honorários do técnico, em função do valor daquelas adjudicações e, assim, os honorários reais são determinados como segue:

- Valor da empreitada de construção civil	41 870 274\$00
- Valor da empreitada de electricidade e aquecimento	<u>5 034 769\$30</u> ✓
	46 905 043\$30 ✓
- Fórmula: $Y = 1,5\%$	
- Honorários:	
	$46 905 043\$30 \times 1,5 = 703 575\60 ✓

Se a estes honorários deduzirmos o montante de 290 550\$00 já percebido pelo autor, como atrás se indica, ficará subsistindo um

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DIRECÇÃO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITARIAS

saldo a favor do mesmo de 413 025\$60, valor por que se terá de efectuar contrato adicional com o interessado, e que diz respeito não só à rectificação dos honorários relativamente aos novos valores obtidos, como à assistência técnica que ainda não foi liquidada.

O pagamento desta importância será efectuado do seguinte modo:

-Depois do "visto" do Tribunal de Contas no respectivo contrato adicional a lavrar:	
- A diferença entre o valor corrigido dos honorários e a importância já liquidada, com exclusão da assistência técnica . . .	178 500\$30
- Durante a execução das obras:	
- 1/3 correspondente à assistência técnica:	
1/3 x 703 575\$60	234 525\$30
Total	413 025\$60

Nesta conformidade, tenho a honra de propôr a V.Ex.^a que, superiormente e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.^o 41 375 de 19/11/57 e de harmonia e nos termos do Art.^o 17.^o do Decreto-Lei n.^o 22 787 de 29/6/33, seja autorizada, com dispensa de concurso e mediante contrato adicional com o autor, a regularização, nas condições expostas, dos honorários do architecto Alfredo Evangelista Viana de Lima respeitantes à elaboração do projecto da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com a remuneração total de 413 025\$60, com o escalonamento de pagamentos indicado no início da presente proposta, tendo a verba de 225 405\$40, a despender no corrente ano, cabimento nas disponibilidades da referida rubrica orçamental.

Mais proponho a V.Ex.^a que, implicitamente, por não ter sido satisfeita a última prestação para assistência técnica no valor

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS
DIRECCAO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES
 DIRECCAO DAS INSTALAÇÕES UNIVERSITARIAS

de 145 275\$00 prevista no primitivo contrato celebrado com o autor, se considera esta importância anulada para todos os efeitos legais.

Lisboa, 13 de Agosto de 1970

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS

Augusto Louza Vianna

Augusto Louza Vianna

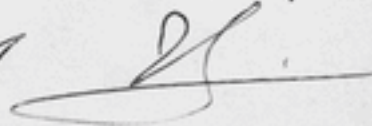
Ao Exm^o. Senhor Engenheiro Director-Geral

1143 10 11(1)	1571 /
REF 18F/123131U	
Afixado de que se fez presente documento com o resumo no dia 10 de Agosto de 1970 N ^o 1 A. 3 de Orçamento em vigor, por Est. 225 405 \$ 40	
29 / 8 / 1970	Cac. Trm.
<i>Salima</i>	<i>Salima</i>

EH/MS

Deste local, foram retirados nesta data a fotocópia do contrato 898 do CANIU e o 1.º adicional datado de 11/11/70 para apensá-los ao 2.º adicional a fazer o Reg.º Viana de Liana, no valor de 322 459,30 relativos aos ajustamentos de honorários a que se refere a Proposta n.º 22/DIV/SET/76 de 6/7/76.

Entre elementos foram enviados hoje, a título de devolução, ao Sr. Alberto Cortá (Contratado) juntamente com o 2.º adicional, que foi por mim redigido a pedido daquele senhor.

23/7/78 

Exm^a. Senhor
 Chefe da Repartição dos Serviços
 Administrativos da Direcção-Geral
 das Construções Escolares
 Av^a. António Augusto de Aguiar, 17-
 4^a. Dt^a.

L I S B O A

767/FFP.00

-9. III. 1970

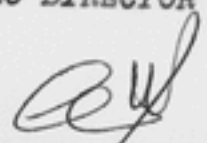
Exp. Téon^a. /DIU

A fim de ser remetido à 8^a. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, para o competente registo, junto envio a V. Ex^a. o contrato n^o. 898 celebrado entre a extinta CANIU e o architecto Alfredo Viana de Lima para a elaboração do ante-projecto, projecto definitivo e assistência técnica, do edificio destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

A título de esclarecimento informo V. Ex^a. de que só em 20/1/1970 foi efectuado o concurso público para a adjudicação das obras de construção civil e da instalação eléctrica e aquecimento, razão por que se torna oportuna a liquidação dos honorários depois de devidamente rectificados.

Atendendo a que já foi liquidado ao projectista a importância de 290 550,00 e que o valor real dos honorários tendo por base o valor das adjudicações já efectuadas (construção civil, electricidade e aquecimento) é de 703 575,00 torna-se necessário fazer um contrato adicional no montante de 413 025,60 o que após registo do contrato na 8^a. Repartição será proposto superiormente.

A bem da Nação
 O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS,


 Augusto Louza Vianna.

JS/MF

Exm^o. Senhor
Chefe da Repartição dos Serviços
Administrativos da Direcção-Geral
das Construções Escolares
Av^o. António Augusto de Aguiar, 17-
4^o. Dt^o.

L I S B O A

767

-9 MM 1970

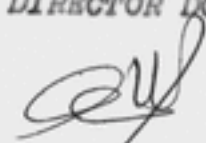
Exp. Téc^o. /DIU

A fim de ser remetido à 3^a. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, para o competente registo, junto envio a V. Ex^o, o contrato n^o. 898 celebrado entre a extinta CANIU e o architecto Alfredo Viana de Lima para a elaboração do ante-projecto, projecto definitivo e assistência técnica, do edificio destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

A título de esclarecimento informo V. Ex^o, de que só em 20/1/970 foi efectuado o concurso público para a adjudicação das obras de construção civil e da instalação eléctrica e aquecimento, razão por que se torna oportuna a liquidação dos honorários depois de devidamente rectificadlos.

Atendendo a que já foi liquidado ao projectista a importância de 290 550,00 e que o valor real dos honorários tendo por base o valor das adjudicações já efectuadas (construção civil, electricidade e aquecimento) é de 703 575,00 torna-se necessário fazer um contrato adicional no montante de 413 025,60 que após registo do contrato na 3^a. Repartição será proposto superiormente.

A bem da Nação
O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS,



Augusto Louza Vianna.

JS/MF

FACULDADE DE ECONOMIA DO PORTO

Projectos de arquitectura, estrutura,
electricidade, aquecimento e ventilação
acústica, decoração e mobiliário - Arqtº. Viana de Lima

Estimativa da obra - 22 500 000\$00

$$Y = \frac{100-X}{40} = \frac{100-22,5}{40} = 1,937\%$$

$$H = 22\ 500\ 000\$00 \times 1,937\% = 435\ 825\$00$$

Estudo prévio = $\frac{1}{6}$ H = 72 637\$50 - pago

Ante-projecto = $\frac{1}{6}$ H = 72 637\$50 - pago

Projecto = $\frac{1}{3}$ H = 145 275\$00 - pago

Assist. Técn. = $\frac{1}{3}$ H = 145 275\$00

435 825\$00

Adjudicação da obra (Empreitadas de construção civil e electricidade, aquecimento e ventilação)
- 41 870 274\$00 + 5 034 769\$30 = 46 905 043\$30

$$Y = 1,5\%$$

$$H = 46\ 905\ 043\$30 \times 1,5\% = 703\ 575\$60$$

Valor do contrato adicional: 703 575\$60 - 435 825\$00 = 267 750\$60

Valor correspondente ao estudo ante-projecto e projecto definitivo, tendo por base o valor do contrato adicional (a pagar logo que este contrato esteja aprovado e visado pelo T.C.):

$$\frac{2}{3} \times 267\ 750\$60 = 178\ 500\$40$$

Valor correspondente à assistência técnica, tendo por base o contrato adicional

$$\frac{1}{3} \times 267\ 750\$60 = 89\ 250\$20$$

Assistência técnica corrigida = 145 275\$00 + 89 250\$20 = 234 525\$20

Lisby

Retirado o original
do contrato em 30/9/42

Leon Pinheiro

U. PORTO

ac
arquivo
central

NOTA EXPLICATIVA

ASSUNTO - Contrato nº. 898 celebrado com o architecto Alfredo Viana de Lima para a elaboração do ante-projecto, projecto definitivo e assistência técnica durante a sua construção, do edificio destinado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

- 1 - Já foram liquidados ao técnico os honorários correspondentes ao estudo prévio, ante-projecto e projecto definitivo, faltando liquidar a parte correspondente à assistência técnica Escudos (145 275\$00).
- 2 - Esta importância só agora se pode principiar a liquidar, em virtude de a adjudicação das empreitadas da construção civil e da instalação eléctrica e aquecimento só se ter efectuado recentemente.
- 3 - Como porém, a alínea a) do artigo 12º. prevê que os honorários serão rectificadados em função da adjudicação, haverá que fazer um contrato adicional na importância de 267 750\$60, visto o valor das adjudicações ser de 46 905 043\$30.
- 4 - Atendendo a que a assistência técnica do contrato inicial ainda não foi liquidada, poder-se-ia acrescentar esta importância ao valor do contrato adicional, que importaria então em Escudos 413 025\$60.
- 5 - Logo que este contrato esteja aprovado e visado pelo Tribunal de Contas, dever-se-á pagar ao projectista a importância de Escudos 178 500\$40.
Os restantes 234 525\$20 serão liquidados de harmonia com o estipulado na alínea d) do artigo 11º. do contrato base.

Alfredo Viana

Excm^o. Senhor
Director das Construções
Escolares do Norte

PORTO

Exp. T^oc^o.

/DIU

26.FEV.1970

371

Solicitando a V.Ex^o. se digne promover a sua entrega na Câmara Municipal dessa cidade, junto envio um exemplar do projecto do edificio destinado à Faculdade de Economia do Porto.

A BEM DA NAÇÃO

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS,



Augusto Louza Vianna.

FEM/MP

Exm^a. Senhor
Director das Construções
Escolares do Norte

PORTO

Exp. Têc^a.

/DIU

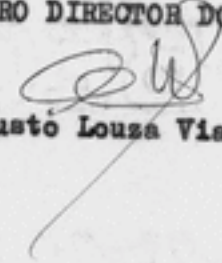
26.FEV.1970

379

Solicitando a V.Ex^a. se digne promover a sua entrega na Câmara Municipal dessa cidade, junto envio um exemplar do projecto do edificio destinado à Faculdade de Economia do Porto.

A BEM DA NAÇÃO

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS,


Augusto Louza Vianna.

FEN/MF

Exm^a. Senhor

Arquitecto Viana de Lima

Rua da Cancela Velha, 25-4^a.

PORTO

214 /DIU -5.FEB.1970

Edifício da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Para a imediata construção do edifício da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, elaborou-se uma relação de todos os elementos que não foram, por V.Ex^a., incluídos no respectivo projecto de Arquitectura e que se consideram indispensáveis à empreitada dos trabalhos de execução do referido Edifício.

Para o efeito, se remete, em anexo, uma lista com a designação de alguns desses elementos em falta, pedindo a V.Ex^a., para providenciar que os mesmos sejam enviados, com a maior brevidade a esta Direcção de Serviços, indicando-se como prazo máximo desejável 60 dias.

A bem da Nação

O ENGENHEIRO DIRECTOR DOS SERVIÇOS,

Augusto Louza Vianna.

XQ/JS.

EDIFÍCIO DA FACULDADE DE ECONOMIA DA
UNIVERSIDADE DO PORTO

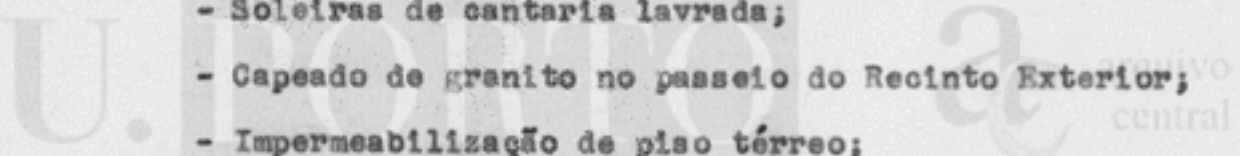
PROJECTO DE ARQUITECTURA

Faltam os elementos seguintes:

I - Plantas e cortes do Espelho de Água

II - Pormenores de:

- Revestimento com placas de betão bujardado em paredes;
- Revestimento com placas de Lusalite negro em pavimento;
- Revestimento com Cork-floor em pavimento;
- Revestimento com vidro liso de Mira-Daire;
- Revestimento dos pátios interiores;
- Placas de granito brunido em degraus;
- Soleiras de cantaria lavrada;
- Capeado de granito no passeio do Recinto Exterior;
- Impermeabilização de piso térreo;
- Impermeabilização de terraços;
- Impermeabilização de coberturas;
- Impermeabilização de zonas de água;
- Chaminé em tijolo refratário
- Revestimento com tacos de pinho em pavimento;
- Revestimento com tacos de eucalipto em pavimento;
- Revestimento com placas de cortiça em pavimento;
- Revestimento com tabuado de pinho em pavimento;
- Revestimento com madeira de tola em paredes;
- Roda-pés em madeira de Kambala;
- Roda-pés em madeira de pinho tratado;
- Tecto em madeira de carvalho com armação de castanho do Minho, na Sala do Conselho;
- Lanternim em madeira de carvalho no Salão Nobre;
- Corrimão em madeira de carvalho do Norte;



- Chapim em madeira de carvalho do Norte no Salão Nobre;
- Chapim em madeira de tola na Galeria da Biblioteca;
- Revestimento em madeira de tola da prateleira da Biblioteca;
- Revestimento com painéis em madeira de carvalho do Norte com orla e fundo em madeira de Jacarandá na parede do Salão Nobre;
- Peitoris em madeira de Kambala;
- Protecção em madeira nas paredes da Cantina;
- Guardas das escadas;
- Guardas das varandas;
- Ligações das paredes aos tectos;
- Cornijas e Platibandas;

Espelho de água - Dispositivos de enchimento e esgoto.
 Impermeabilização e revestimento final. Guias de granito.

II- Indicativos de corte nos esquemas:

A - Das Esquadrias e Detalhes-Exteriores

- J 15 - J 16 - J 32 - J 33 - J 34
- J 35 - J 36 - J 37 - J 38 - J 39
- P 4 - P 5 - P 6 - P 7 - P 8 - P 9
- P 10 - P 11 - P 12 - P 13 - P 14.

B - Das esquadrias e Detalhes-Interiores

- P 15 - P 16 - P 17 - P 18 - P 19
- P 20 - P 21 - P 22 - P 23 - P 24
- P 25 - P 26 - P 27 - P 28 - P 29
- P 30 - P 31 - P 32

III- Todos os cortes, além do 63, referentes a Esquadrias e Detalhes- Exteriores.

IV- Todos os cortes, além do P 14 referentes a Esquadrias e Detalhes - Interiores.

TRIBU AL DE CONT S
0173 30 400 15 5 1

DEMANDADO

564-31

TRIBUNAL DE COMERCIO
13 SET 1960

EMOLUMENTOS A PAGAR
Tabela aprovada pelo Dec. N. 22.237

U. PORTO

ac arquivo central